

# GUIA ELEITORAL PARA CANDIDATURAS FEMININAS E NEGRAS

Brasília - DF  
Julho de 2024



MINISTÉRIO DAS  
MULHERES

MINISTÉRIO DA  
IGUALDADE  
RACIAL

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Luiz Inácio Lula da Silva

**VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Geraldo Alckmin

**MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**

Anielle Franco

**SECRETARIA-EXECUTIVA**

Roberta Eugênio

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS,  
COMBATE E SUPERAÇÃO DO RACISMO**

Márcia Regina de Lima Silva

**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Layla Daniele Pedreira de Carvalho

**MINISTÉRIO DAS MULHERES**

Aparecida Gonçalves

**SECRETARIA-EXECUTIVA**

Maria Helena Guarezi

**SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, AÇÕES  
TEMÁTICAS E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA**

Carmen Helena Ferreira Foro

**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, AÇÕES TEMÁTICAS E  
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA**

Carla Ramos

## **MESA DIRETORA**

Biênio 2023-2024

### **PRESIDENTE**

Senador Rodrigo Pacheco

### **1º VICE-PRESIDENTE**

Senador Veneziano Vital do Rêgo

### **2º VICE-PRESIDENTE**

Senador Rodrigo Cunha

### **1º SECRETÁRIO**

Senador Rogério Carvalho

### **2º SECRETÁRIO**

Senador Weverton

### **3º SECRETÁRIO**

Senador Chico Rodrigues

### **4º SECRETÁRIO**

Senador Styvenson Valentim

### **1ª SUPLENTE**

Senadora Mara Gabrilli

### **2ª SUPLENTE**

Senadora Ivete da Silveira

### **3º SUPLENTE**

Senador Dr. Hiran

### **4º SUPLENTE**

Senador Mecias de Jesus

### **DIRETORA-GERAL**

Ilana Trombka

### **PROCURADORA ESPECIAL DA MULHER**

Senadora Zenaide Maia

## **FICHA TÉCNICA**

### **ORGANIZAÇÃO**

Elida da Costa Silva  
Flávia Fernanda dos Santos Costa  
Stella Maria Vaz Santos Valadares  
Vanessa Patrícia da Silva Machado

### **AUTORIA**

Aline Moreira Santos  
Jéssica Teles de Almeida  
Raquel Cavalcanti Ramos Machado

### **REVISÃO**

Flávia Fernanda dos Santos Costa  
Layla Daniele Pedreira de Carvalho  
Moema Carvalho Lima  
Vanessa Patrícia da Silva Machado

### **COLABORAÇÃO**

Carla Ramos  
Dulce Maria Pereira  
Edneide Arruda Pereira

### **EDIÇÃO**

Gabriel Martins Teles  
Gabriela da Costa Silva  
Moema Carvalho Lima

### **DESIGN**

Clarice Concê  
Tábata Matheus

# PREFÁCIO

Na sociedade brasileira, as políticas de ações afirmativas têm se estabelecido como um instrumento potente de redução das desigualdades de oportunidades. No que concerne ao processo eleitoral, o Brasil instituiu ainda na década de 1990 uma política de reserva de vagas para mulheres nas candidaturas eleitorais com vistas a garantir maior representatividade e pluralidade de vozes nos espaços decisórios, de construção e gestão de políticas públicas. Em 2020, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão seja distribuído de forma proporcional ao total de candidaturas negras que o partido apresentar para a disputa eleitoral. Tais medidas representam um marco fundamental para o fortalecimento da democracia por intermédio da diversificação de raça e gênero das(os) candidatas(os) e dos(as) eleitos(as).

Acreditamos que ampliar o acesso aos recursos de financiamento e de propaganda eleitoral para as candidaturas de mulheres e homens negros é um passo relevante para o enriquecimento do debate político e fortalecimento dos fundamentos de uma verdadeira democracia. Entretanto, sabemos que não apenas o acesso aos recursos é importante. É necessário acessar e conhecer bem as informações sobre a legislação e as normativas eleitorais, um desafio

que se impõe para as candidaturas de pessoas negras. Este Guia Eleitoral visa, portanto, contribuir para a difusão simplificada de informações importantes para todos os candidatos às eleições de 2024, com especial atenção às mulheres e pessoas negras. A participação e a representação política de mulheres e pessoas negras são cruciais para a construção de uma sociedade mais equânime e democrática. A inclusão de vozes de mulheres e pessoas negras nas esferas de decisão política contribuem para o aprofundamento da justiça social e o combate às desigualdades estruturais. Desejamos que este material seja uma ferramenta para a popularização de informações úteis e práticas, empoderando assim as candidaturas diversas e plurais.

Boa leitura!

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Senado Federal**

**Márcia Lima**

Secretária de Políticas de Ações Afirmativas,  
Combate e Superação do Racismo

**Ministério da Igualdade Racial**

**Carmen Helena Ferreira Foro**

Secretaria Nacional de Articulação Institucional,  
Ações Temáticas e Participação Política

**Ministério das Mulheres**



# APRESENTAÇÃO

Prezados pré-candidatos e pré-candidatas e futuros candidatos e candidatas,

Conforme nos preparamos para as Eleições Municipais de 2024, agendadas para 6 de outubro, com um possível segundo turno no dia 27, é fundamental manter o foco nos prazos e normas que irão guiar este processo significativo.

O Guia Eleitoral apresentado serve como uma ferramenta para organizar e implementar suas campanhas de maneira eficiente e em total conformidade com as leis vigentes.

## **POR QUE UM GUIA ELEITORAL PARA CANDIDATURAS DE MULHERES E DE PESSOAS NEGRAS?**

O Guia Eleitoral parte da necessidade de democratizar as informações relativas às normas eleitorais, enquanto um poderoso instrumento para a ampliação da igualdade de gênero e de raça na política.

Nesse sentido, é uma ferramenta estratégica para enfrentar os desafios da representação feminina e negra na política. Além de organizar o ciclo eleitoral, oferece recomendações específicas para superar obstáculos como fraudes às cotas de gênero, as fragilidades na implementação das ações afirmativas para pessoas negras, a violência política contra mulheres e pessoas negras, entre outros.

Objetiva-se com esse Guia não só apoiar as candidaturas de grupos sub-representados em suas jornadas políticas ao longo dos pleitos eleitorais, mas também contribuir para uma transformação social mais inclusiva, que potencialize a participação coletiva, a justa distribuição equitativa de oportunidades e o fortalecimento da democracia brasileira.

Esta publicação foi elaborada de modo a fomentar as ações afirmativas na política eleitoral, em prol de uma sociedade em que a representação equitativa na política institucional seja a norma, incentivando uma composição mais diversificada e inclusiva nos espaços decisórios.





# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>21</b>
1.1. DAS CANDIDATAS MULHERES	21
1.2. DAS CANDIDATURAS DE PESSOAS NEGRAS	24
1.3. ENTENDENDO AS ESCOLHAS PELA PERSPECTIVA DE MULHERES E DE PESSOAS NEGRAS	25
<b>2. PROCESSO ELEITORAL: PRÉ-CAMPANHA E CAMPANHA</b>	<b>31</b>
2.1. PRÉ-CAMPANHA: ESTRATÉGIAS E ORIENTAÇÕES PARA MULHERES E PESSOAS NEGRAS	32
2.1.1. CONCEITUAÇÃO E TEMPORALIDADE	32
2.1.2. O QUE É PERMITIDO NA PRÉ-CAMPANHA	32
2.1.3. O QUE NÃO É PERMITIDO NA PRÉ CAMPANHA	33
2.2. CAMPANHA ELEITORAL: ESTRATÉGIAS E ORIENTAÇÕES GERAIS	36
2.2.1. DAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS	38

2.2.2. NOVIDADES PARA CANDIDATURAS DE MULHERES NO REGISTRO DE CANDIDATURA 2024	42
2.2.3. REGRAS PARA CANDIDATURAS NEGRAS	45
<b>3. CALENDÁRIO ELEITORAL</b>	<b>55</b>
3.1. CALENDÁRIO DA PRÉ-CAMPANHA	58
3.2. CALENDÁRIO DA CAMPANHA	64
3.2.1. PROPAGANDA NO RÁDIO E TV: DIÁLOGO COM O PARTIDO	67
3.3. DIA DAS ELEIÇÕES EM 1º TURNO	72
3.3.1. TRANSPORTE DE ELEITORES	73
3.3.2. DIREITOS DAS PESSOAS CANDIDATAS	74
3.3.3. DEVERES DAS PESSOAS CANDIDATAS	74
3.3.4. CONDUTA DAS PESSOAS ELEITORAS	75
3.3.5. EM CASO DE IRREGULARIDADES: DENUNCIE	75
<b>4. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: IDENTIFIQUE, COMBATA E DENUNCIE</b>	<b>79</b>
4.1. SINAIS DE ALERTA SOBRE A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO	82
4.1.1. É RECOMENDÁVEL A EXPOSIÇÃO NAS REDES SOCIAIS?	84
4.1.2. UTILIZE A VIA INSTITUCIONAL E DENUNCIE	84
<b>5. FRAUDE ÀS COTAS DE GÊNERO</b>	<b>87</b>
5.1. FRAUDE ÀS COTAS DE GÊNERO A PARTIR DA RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.735/2024 E SÚMULA 73 DO TSE	89
5.2. DIÁLOGO E NEGOCIAÇÃO COM OS PARTIDOS POLÍTICOS	90
5.3. SEM APOIO PARTIDÁRIO, BUSCA-SE OS DIREITOS	91

<b>6. CASOS DE SUCESSO</b>	<b>93</b>
6.1. ANTONIETA DE BARROS	93
6.2. ABDIAS DO NASCIMENTO	94
<b>7. CONCLUSÃO</b>	<b>97</b>
<b>8. REFERÊNCIAS</b>	<b>101</b>
<b>9. GLOSSÁRIO</b>	<b>105</b>
<b>10. APÊNDICE - SIGLAS</b>	<b>109</b>
<b>11. SOBRE OS AUTORES</b>	<b>111</b>





# INTRODUÇÃO

## DAS CANDIDATAS MULHERES

A solitária e aparente habilidade das mulheres no acúmulo de papéis tem mostrado seu custo à qualidade de vida feminina e aos avanços nos espaços públicos, sem que se tenha tomado ainda medidas sociais e jurídicas relevantes para evitá-lo.

Há discurso público progressista sobre a conquista de direitos pelas mulheres. Entretanto, por outro lado, prevalecem pensamentos retrógrados, ancorados em práticas deslocadas das necessidades contemporâneas e da história e conquistas dos tempos atuais. Há imposição de retrocessos que submetem as mulheres a contextos opressores e desqualificatórios, sobretudo, para aquelas que assumem o desafio de exercer a vida pública.

Ao longo do tempo, as mulheres brasileiras conquistaram direitos e espaços políticos e cotidianos, mas, mesmo assim, ainda são poucas as que ocupam os espaços onde são tomadas decisões sobre as mulheres e seus corpos. As mulheres representavam 52,65% do eleitorado do país (TSE) e cerca de 45% das pessoas filiadas a partidos políticos (TSE), conforme dados de 2022. Todavia, esses índices não garantem maior representatividade das mulheres em posições relevantes nos espaços eletivos de poder e decisão. Desta forma, prevalece a sub-representação dessa população em prefeituras, governos estaduais, câmaras municipais e no Congresso Nacional. Sendo assim, se faz urgente que mais mulheres integrem o mundo da política ocupando cargos estratégicos de poder e decisão, não apenas para superação da sub-representação atual, mas, sobretudo, para garantir a implantação e implementação de políticas públicas e ações estratégicas que as beneficiem em todos os campos de suas vivências.

A responsabilidade desproporcional pelo cuidado doméstico persiste, mesmo com a crescente presença feminina em funções públicas. Há inúmeras barreiras para as mulheres acessarem os espaços públicos, barreiras essas que se ampliam sob a lente da interseccionalidade. Mulheres Negras vivenciam

um conjunto interconectado de desvantagens que estruturam suas trajetórias de vida, em especial quando optam pela vida pública. Dentro do universo das mulheres que querem se inserir na política, temas relacionados à sexualidade, serviços domésticos, violência doméstica, dedicação e cuidado com os filhos precisam ser debatidos de forma urgente e necessária.

A ampliação da participação das mulheres e pessoas negras nos espaços de poder e decisão é inadiável. Trata-se de um tema que, mesmo presente na agenda política do nosso país, ainda assim, enfrenta barreiras, o que requer o aprofundamento sobre os fatores reais que impedem esses grupos de entrarem e continuarem na política. As barreiras que dificultam a participação de mulheres e pessoas negras na política são diretas e visíveis e precisam ser superadas, de imediato. Só assim, se tornará possível a conquista da paridade de gênero e de raça no campo privilegiado de tomadas de decisão, que é a política, que precisa ser plural e diversa, para, desta forma, vir a contemplar os interesses do conjunto da sociedade brasileira.

O Estado brasileiro, signatário da Convenção Internacional para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), aceitou e já está implementando uma série de ações afirmativas para proteger e garantir que mais mulheres se insiram nos espaços políticos.

O poder político exercido sob o poder majoritário de homens não assegura os direitos e as possibilidades republicanos que promovem políticas públicas e aplicação mais eficiente da riqueza material e potencial nacionais. A correção desta anomalia depende de estratégias específicas que levem a justa representação dos interesses coletivos da nação. Assim, uma iniciativa que poderá facilitar este avanço democrático será a garantia da busca de paridade de gênero, como já vem sendo exercida em diversos países, como Austrália, Ruanda, Canadá, México, Cuba e países nórdicos, entre outros.

Partimos, portanto, da exclusão em busca da inclusão de mulheres e pessoas negras. A transformação da realidade injusta para a justa depende de políticas corajosas que transformem a realidade, rumo à equidade. Assim, a reserva percentual mínima de cadeiras para mulheres plurais e pessoas negras no parlamento brasileiro, proposta em debate no Congresso Nacional, criará mais possibilidades de avanços democráticos.

E, para além da complexidade dos múltiplos obstáculos presentes na cultura e na estrutura já consolidadas de poder, temos amadurecido nossas reflexões e estudos sobre o tema, principalmente a partir da realidade empírica de cada eleição.

As desigualdades e injustiças históricas que afetam esses espaços podem estar relacionadas à falta de interesse ou, ainda que presente este, à ausência de condições para dedicação ao desenvolvimento de um projeto de candidatura eleitoral que, como dito, exige dedicação exclusiva do(a) candidato(a) à sua realização.

No que tange à mulher, os papéis tradicionais de gênero, o dever de cuidado e assistência com os filhos e/ou com os idosos, com o gerenciamento do lar, questões íntimas relacionadas aos “acordos” matrimoniais, em geral, limitam a liberdade feminina, impedem ou dificultam a dinâmica e a qualidade da vida privada daquelas que pretendem adentrar a política.

Muitas vezes, as mulheres não desenvolvem sequer estímulos mínimos que as façam cogitar participar da política, pois já antecipam todas as questões e limitações que os papéis tradicionais atribuídos ao seu gênero implicam nessa escolha. No caso do Brasil, as das mulheres negras, além dos atributos tradicionais de gênero, os estereótipos relacionados à raça e as condições socioeconômicas historicamente impostas ampliam as barreiras e as distanciam da vida política.

As ações afirmativas e a proteção dos espaços privados das mulheres são essenciais para permitir seu avanço na política. A igualdade deve ser vista como um reconhecimento das diferenças e um compromisso para superá-las, permitindo que as mulheres participem plenamente na vida pública e política.

Destacando a importância da igualdade de gênero, da igualdade racial e de suas interseccionalidades, a presente publicação busca reduzir as barreiras de informação para as mulheres interessadas na política. Facilitando o processo de lançamento de candidaturas e condução de campanhas eleitorais, ela democratiza o acesso ao cenário político, especialmente para aquelas que estão considerando essa opção pela primeira vez.

## DAS CANDIDATURAS DE PESSOAS NEGRAS

Assim como as mulheres estiveram historicamente distantes dos espaços de poder político no Brasil, a população negra também tem vivenciado inúmeras dificuldades para acessar e usufruir plenamente de seus direitos políticos. Os estudos sobre as pessoas negras nos sistemas e processos eleitorais no país têm-se intensificado na última década. Foi apenas a partir de 2014, quando o Tribunal Superior Eleitoral passou a coletar de modo obrigatório o quesito cor/raça dos candidatos, que pesquisadores puderam acessar bases de dados públicas consistentes sobre este aspecto. Desde então, tem sido possível aferir com maior precisão a proporção das disparidades raciais presentes na política eleitoral brasileira.

Na prática, observa-se que há muitos obstáculos estruturais e conjunturais que impedem as pessoas negras de se colocarem no jogo democrático, entre eles é possível destacar as dificuldades enfrentadas no interior dos partidos políticos para acessar os recursos que viabilizam suas campanhas, as barreiras existentes para ingresso nos partidos eleitoralmente mais competitivos, as ameaças e violências que coíbem e minam o desejo das pessoas negras, prioritariamente as mulheres, de lançar suas candidaturas e os limites impostos pelos estereótipos prejudiciais que restringem o alcance das candidaturas de brasileiras e brasileiros negros.

As justificativas para a reduzida presença negra nas Casas Legislativas, por exemplo, têm sido

**Dados do TSE indicam que em 2018 as candidaturas negras representaram 46,4% do total; em 2020, 50% dos concorrentes se declararam pardos ou pretos; em 2022, o número de candidaturas negras inscritas chegou a 50,27% do total. Ainda assim, nas eleições municipais de 2020, 771 casas legislativas (13,86%) não elegeram nenhuma pessoa negra. Quase 54% da vereança se autodeclarava como branca. A mesma sub-representação se verifica entre os eleitos para o cargo de prefeito. Em 2020, os prefeitos autodeclarados brancos somaram 67% dos vitoriosos, perante 32% de pretos ou pardos.**

investigadas e debatidas recentemente. Estudos têm demonstrado que não há escassez de candidaturas negras nas disputas eleitorais, pelo contrário há considerável presença de pessoas negras filiadas aos partidos políticos.

São múltiplos e complexos os motivos que explicam a sub-representação de pessoas negras nos cargos eletivos no país. Necessário mencionar a influência que as bases históricas coloniais e escravagistas seguidas pelas décadas de negação do racismo como parte da estrutura de formação do Estado brasileiro tiveram no afastamento das pessoas negras dos espaços políticos institucionais. A população negra do Brasil por décadas teve acesso deficitário à educação e ao mercado de trabalho formal, contexto esse que se reflete na exclusão no acesso aos direitos políticos ao longo da história do Brasil.

Desde o início do século, a construção de políticas afirmativas raciais tem modificado as desigualdades. Impulsionadas pelas ações afirmativas na educação, no serviço público e também na política eleitoral, pessoas negras estão alcançando oportunidades que ao longo da história foram privadas de acessar. Desde 2020, o Estado brasileiro tem reformulado suas interpretações jurídicas de modo que os princípios constitucionais da igualdade sejam efetivamente observados no acesso aos recursos para as campanhas das candidaturas negras. É preciso perguntar que espécie de democracia é possível construir, enquanto a sociedade não pode aproveitar inteiramente sua capacidade de representação política diversa. Daí a importância de se alargar o espectro de incentivos de participação eleitoral para a efetiva inclusão da comunidade negra.

Esta publicação foi formulada com profundo desejo de que pessoas negras acessem de modo prático e simplificado as atualizações normativas em relação às regras eleitorais. A disseminação dessas informações contribui para o fortalecimento da democracia e das políticas de promoção da igualdade racial no Brasil.

## **ENTENDENDO AS ESCOLHAS PELA PERSPECTIVA DE MULHERES E DE PESSOAS NEGRAS**

A escolha de um Guia Eleitoral para candidaturas de mulheres e pessoas

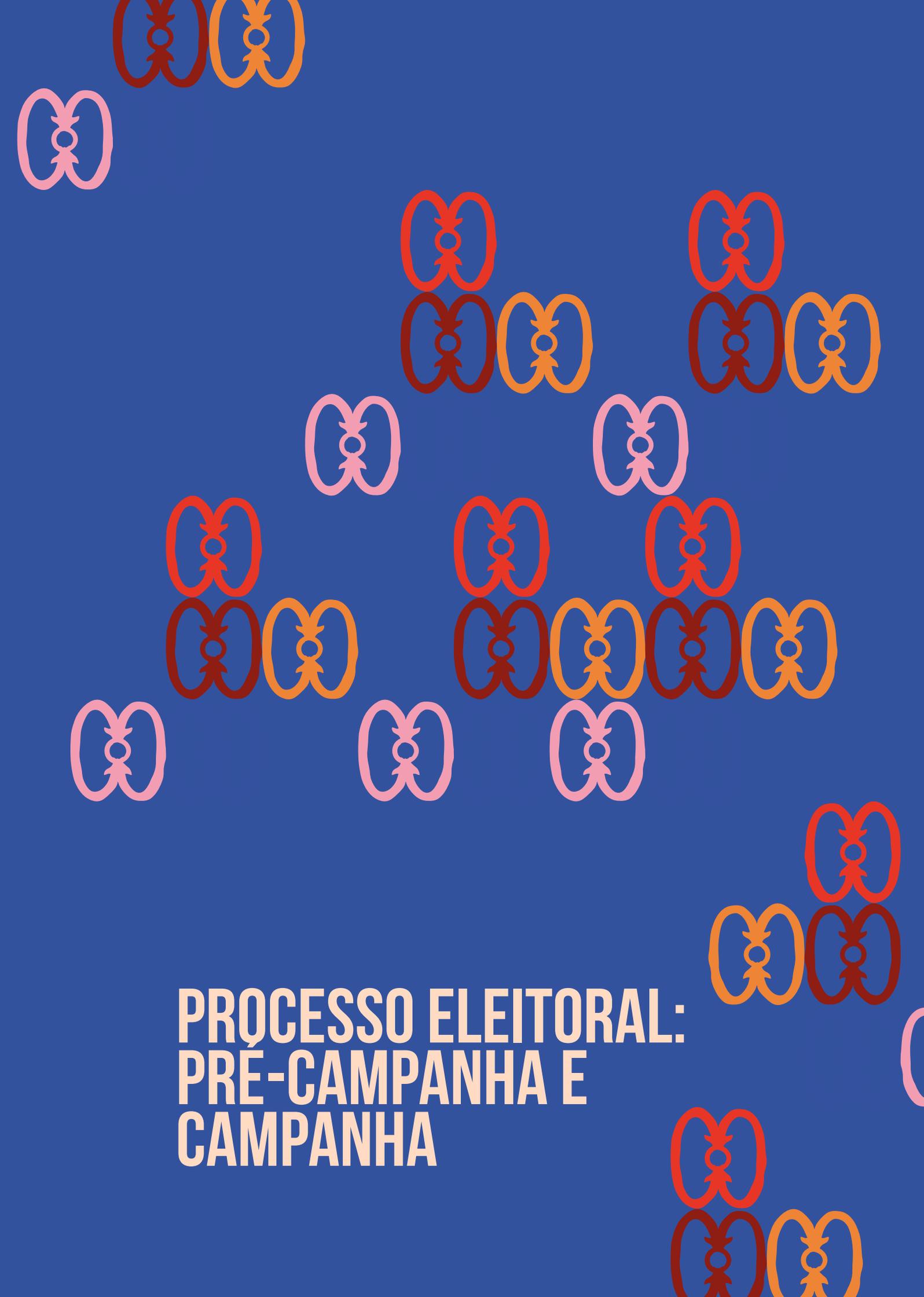
negras reflete uma mudança significativa no pensamento institucional do Poder Judiciário, inspirada na implementação do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” e do “Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial”, iniciativas de muita valia, que vêm sendo elaboradas e desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos últimos anos.

Este movimento é parte de um amadurecimento mais amplo dentro do Poder Judiciário que, reconhecendo as disparidades históricas, sociais, culturais e políticas, demonstrou especial preocupação e compromisso com a superação das desigualdades de gênero e raça, entendendo que elas impactam de maneira desproporcional grupos historicamente excluídos dos espaços de poder e decisão e influenciam de maneira direta e indireta a produção e a aplicação das leis.

Nesse contexto, por uma lado, o Guia emerge como uma extensão dessa abordagem emancipatória e reconhecedora dos direitos das mulheres e das pessoas negras, transposto para o âmbito eleitoral. Por outro, reconhece que uma sociedade efetivamente sensível às questões raciais e às questões de gênero será comprometida com a promoção da equidade e de medidas que efetivamente possibilitem a participação e representação política desses grupos.

Esta publicação visa promover uma maior equalização de oportunidades informacionais no fluxo do processo eleitoral, reconhecendo e abordando os desafios enfrentados, especialmente, por candidaturas negras e de mulheres.





**PROCESSO ELEITORAL:  
PRÉ-CAMPANHA E  
CAMPANHA**



# PROCESSO ELEITORAL: PRÉ-CAMPANHA E CAMPANHA

O processo eleitoral no Brasil, em seu escopo mais amplo, é delineado e sistematizado de forma complexa, englobando algumas fases que se desenvolvem progressivamente, culminando na eleição e subsequente posse dos candidatos eleitos.

Para uma abordagem prática, dividimos tal processo em duas etapas fundamentais: a pré-campanha e a campanha eleitoral propriamente dita.

---

A pré-campanha é caracterizada como a fase preliminar, nos bastidores, na qual potenciais candidatas e candidatos se preparam, delineiam suas propostas e iniciam o diálogo com a população acerca de suas plataformas políticas, além de estabelecerem alianças e redes de suporte.

A campanha eleitoral caracterizada pela maior visibilidade e intensidade. É o momento em que candidatas e candidatos, devidamente registrados junto à Justiça Eleitoral após serem escolhidos(as) em convenções partidárias, apresentarão, enquanto candidatos(as) suas propostas ao eleitorado. Nesta etapa, são permitidas a realização de propaganda eleitoral e a solicitação explícita de votos, incluindo o uso de espaços em rádio e televisão.

---

Embora distintas, ambas as fases compreendem diversos aspectos e nuances. A pré-campanha é notadamente um período de preparação estratégica e articulação política, ocorrendo de maneira mais subjetiva. Em contrapartida, a campanha é rigorosamente regulamentada, destacando-se pela execução direta e explícita das estratégias de comunicação com o eleitorado.



A seguir, detalharemos cada fase com maior profundidade. As mulheres e pessoas negras que desejam se candidatar têm neste Guia informações detalhadas sobre essas duas grandes etapas do processo eleitoral.

## PRÉ-CAMPANHA: ESTRATÉGIAS E ORIENTAÇÕES PARA MULHERES E PESSOAS NEGRAS

A fase de pré-campanha é um momento crítico para as mulheres e para as pessoas negras que aspiram entrar na política. É o período no qual se pode começar a moldar a percepção pública sem cruzar os limites estabelecidos pelas normas eleitorais.

Este segmento do Guia visa oferecer uma estrutura sobre o que é permitido e o que não é, além de sugerir ações estratégicas para maximizar a eficácia deste período crucial.

### CONCEITUAÇÃO E TEMPORALIDADE

A pré-campanha é o período que antecede a campanha eleitoral oficial, durante o qual pré-candidatas e pré-candidatos podem realizar certas atividades para promover suas ideias e imagem, desde que não peçam votos explicitamente. Essa fase se estende até a data oficial do início da campanha eleitoral, que é dia 16 de agosto do ano eleitoral.

### O QUE É PERMITIDO NA PRÉ-CAMPANHA

Pessoas pré-candidatas têm uma série de possibilidades para promover suas ideias e projetos políticos antes das eleições. Elas podem participar de:

- mídia e debates;
- eventos e prévias partidárias;
- divulgar suas atividades parlamentares e opiniões políticas;
- realizar reuniões com a sociedade civil.

É essencial que elas enfoquem suas qualidades pessoais, exponham suas ideias de maneira educativa e informativa, e incentivem a participação comunitária nas decisões políticas, sempre dentro dos limites legais estabelecidos.

Essas ações não apenas cumprem as diretrizes legais, mas também fortalecem a representação negra e feminina na política e promovem uma governança inclusiva e participativa.

## O QUE NÃO É PERMITIDO NA PRÉ-CAMPANHA

Durante a fase pré-eleitoral, as pré-candidatas e pré-candidatos devem estar cientes do que não é permitido. Isso inclui, principalmente:

- Fazer pedidos explícitos de voto;
- Divulgar pesquisas de opinião sem registro prévio na Justiça Eleitoral;
- Distribuir bens, valores e benefícios aos eleitores;
- Transmitir ao vivo prévias partidárias;
- Realizar gastos incompatíveis com o período da pré-campanha;
- Praticar quaisquer atos que possam configurar abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação.

**ABUSO DE PODER ECONÔMICO:** Ocorre quando alguém usa dinheiro de forma exagerada e ilegal para influenciar o resultado de uma eleição. Isso pode acontecer, por exemplo, quando um candidato ou partido gasta mais do que é permitido pela lei, ou usa recursos financeiros para comprar votos ou apoio.

**ABUSO DE PODER POLÍTICO:** Ocorre quando um político ou servidor público usa seu cargo ou influência para ganhar vantagens em uma eleição. Um exemplo seria um prefeito que usa recursos e funcionários da prefeitura para fazer campanha eleitoral.

**ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:** Ocorre quando um candidato ou partido usa de maneira desproporcional ou ilegal a mídia (TV, rádio, internet, etc.) para se promover ou atacar adversários, distorcendo a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

**Por que não pode pedir votos?** Porque apenas quando a candidata e o candidato estiverem registrados, o que se dará depois do dia 15 de agosto do ano eleitoral, é que o pedido de votos pode ser realizado.

Na fase da pré-campanha, a pré-candidata e o pré-candidato irão se apresentar como uma pessoa que pretende concorrer ao pleito e que tem plataformas políticas e projetos a serem apresentados e discutidos com a sociedade.

É importante compreender - e é preciso muito cuidado - que o pedido explícito de votos, vedado pela lei na fase da pré-campanha, pode ser expresso de várias maneiras, mesmo sem mencionar diretamente a candidata ou o candidato ou seu número.

Para não ter dúvida: o pedido explícito de votos constitui uma solicitação direta e inequívoca para que os eleitores votem na pré-candidata ou no pré-candidato em questão. Este pedido é caracterizado pela clareza e especificidade com que o voto é solicitado, podendo ser acompanhado por expressões como *“vote em mim”, “dê seu voto para”,* ou qualquer outra formulação que não deixe margem para dúvida quanto à intenção de captar votos, como *“confie em mim para liderar a mudança na próxima eleição.”*

Somente a partir do dia 16 de agosto, com o início oficial da campanha e a sua confirmação como candidata(o), será permitido iniciar a propaganda eleitoral e solicitar votos.

Até esse momento, foque na preparação da sua pré-campanha e na coordenação interna do partido para assegurar sua indicação na convenção partidária.

**CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS:** São reuniões realizadas pelos partidos políticos para escolher seus candidatos que irão disputar as eleições. Nessas convenções, os membros do partido votam e decidem quem serão os representantes em cada cargo.

Recomenda-se usar o período da pré-campanha para o/a:

- Fortalecimento de Rede de Apoio: Utilize este período para construir e

fortalecer redes de apoio dentro e fora do partido, especialmente com grupos que defendem a igualdade racial e de gênero e promovem os direitos das mulheres e dos negros;

- Capacitação: Se puder, participe de cursos e treinamentos para desenvolver habilidades de campanha, comunicação e gestão política;
- Engajamento Digital: Amplie sua presença nas redes sociais, compartilhando suas visões, valores e propostas, sem pedir votos;
- Foco em Políticas Públicas: Concentre-se em discutir políticas públicas e planos de governo, destacando como sua liderança pode fazer a diferença.

A fase de pré-campanha é uma janela de oportunidade para pessoas negras e para as mulheres pré-candidatas se posicionarem de forma estratégica no cenário político, estabelecendo uma base sólida para a campanha oficial. Utilizar este período de forma eficaz pode não apenas aumentar a visibilidade, mas também aumentar as chances de promover uma futura campanha eleitoral bem-sucedida.

### **A PRÉ-CAMPANHA É UMA JANELA DE OPORTUNIDADE! NESSE MOMENTO,**

- Fortaleça e amplie sua rede de apoio;
- Capacite-se sobre o período eleitoral;
- Aumente seu engajamento nas redes sociais;
- Apresente suas ideias para políticas públicas e um plano de gestão

**Lembre-se! Ainda não é o momento de pedir votos.**  
Deixe isso para o período de campanha.



## CAMPANHA ELEITORAL: ESTRATÉGIAS E ORIENTAÇÕES GERAIS

A campanha eleitoral é um período regulado que se inicia após o registro oficial das candidaturas e se estende até a véspera do dia de votação.

Uma campanha eleitoral, em sentido comum, é definida como o período em que partidos e pessoas candidatas estão autorizadas a realizar propaganda eleitoral com o intuito de angariar votos para uma eleição.

A campanha trata-se de período marcado por uma série de ações, como a divulgação de propostas políticas das candidatas e candidatos, que visam convencer os eleitores e influenciar suas decisões de voto. As candidatas e candidatos tentam comunicar seus projetos políticos ao maior número possível de eleitores(as) para convencê-los(as) de que são a melhor escolha para o cargo disputado.

Durante esse período, candidatas, candidatos e partidos políticos utilizam diferentes plataformas e mídias, como televisão, rádio, jornais, mídia digital e eventos públicos, para alcançar e informar os eleitores.

O Direito Eleitoral brasileiro, contudo, estipula regras estritas que regulam as ações permitidas durante uma campanha eleitoral.

As campanhas de mulheres e pessoas negras podem enfrentar desafios únicos. Por isso, estratégias de campanha sensíveis às questões de gênero e de raça podem envolver a abordagem de políticas que afetam desproporcionalmente esses grupos, bem como a promoção de um ambiente político mais inclusivo e representativo.

São campanhas marcadas por uma desigualdade estrutural que reverbera na arena política. Não é incomum, portanto, mulheres candidatas, em especial as mulheres negras, serem vítimas de violência política de gênero, terem suas vidas pessoais expostas, sentirem dificuldade em conciliar a campanha com os cuidados do lar e dos filhos, precisarem enfrentar espaços e debates machistas, sofrerem com a falta de financiamento para suas campanhas, não

receberem apoio dos partidos e, muitas vezes, serem instrumentalizadas pelas agremiações apenas para que o partido atinja a cota de gênero. Após esse fato - partido atingir a cota de gênero – são largadas a toda sorte, muitas vezes, desistindo não por falta de vontade, mas por falta de apoio.

---

Por isso, entendemos ser essencial que as mulheres combatam e denunciem qualquer forma de violência política de gênero, assim como fraudes ao sistema de cotas, pois esses dois fenômenos visam intimidar e silenciar as mulheres na política. Em relação à perspectiva racial é necessário ressaltar que os discursos de ódio, mais precisamente os conteúdos com teor racista devem ser denunciados, sendo que o Estado tem o dever de apurar os fatos e promover o acolhimento e proteção das vítimas. Trataremos desse tema com mais detalhe no capítulo 4.

---

Pensamos também que criar uma rede de apoio com outras mulheres candidatas, com outras candidaturas negras e com organizações dedicadas à igualdade de gênero e raça pode fornecer recursos valiosos e aumentar a visibilidade e eficácia de sua candidatura durante a campanha.

A campanha eleitoral é a fase mais decisiva do processo eleitoral e, por isso, a execução de estratégias eleitorais e a gestão logística serão determinantes.

É a fase em que poderá haver distribuição de material de campanha, organização de eventos e atividades em redes sociais, visando maximizar o engajamento e a interação com o eleitorado. Tudo, como dito, em conformidade com a legislação.

À medida que a data da eleição se aproxima, será comum um aumento nas atividades de campanha, concentrando esforços em atrair a maior quantidade de eleitores possível.

Como dito, a campanha eleitoral vai até a véspera do pleito, respeitando o período de silêncio eleitoral imposto pela legislação e cada campanha possui características únicas, influenciadas pelo contexto político e social.

**SILÊNCIO ELEITORAL:** É um período que visa garantir que os eleitores possam refletir sobre suas escolhas sem a influência direta das campanhas eleitorais. De acordo com a legislação eleitoral brasileira, o silêncio eleitoral começa 48 horas antes do início da votação e vai progressivamente se estendendo até o final do horário de votação no dia da eleição. No dia da eleição, o silêncio eleitoral é absoluto, admitindo-se apenas a manifestação individual e silenciosa do eleitor(a). Durante esse período, algumas modalidades de propaganda e atos já passam a estar proibidos, a exemplo da divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno, comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa.

Apresentaremos, a seguir, as novidades para as Eleições de 2024, que devem ser pontos de atenção para as candidaturas de mulheres e de pessoas negras.

## DAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Há dois tipos de cargos disputados nas eleições: os majoritários e os proporcionais. No caso das eleições para cargos majoritários - como os de prefeito(a), governador(a), senador(a) e presidente - os votos "pertencem" ao(à) candidato(a). No caso das eleições para cargos proporcionais - vereador(a) deputado(a) -, os votos não vão diretamente para o(a) candidato(a).

Nesses casos, ao contrário do que se pensa normalmente, a pessoa candidata em quem votamos nas urnas em primeiro lugar auxilia o partido ao qual ela está filiada a atingir um número de votos suficientes para ter direito a uma cadeira. Somente após isso, é que se verifica a possibilidade daquela candidatura assumir ou não mandato.

**CARGO MAJORITÁRIO:** É um cargo eletivo que exige a obtenção da maioria dos votos válidos para ser ocupado, geralmente do Poder Executivo, por exemplo: prefeitos(as), governadores(as) e senadores(as).

**CARGO PROPORCIONAL:** É um cargo eletivo preenchido com base no sistema de representação proporcional, que visa garantir que a distribuição de assentos em um órgão legislativo reflita a proporção de votos recebidos por cada partido ou coligação. São exemplos, vereadores(as) e deputados(as)

E aqui precisamos de um parêntese sobre essas figuras de “quociente eleitoral”, “quociente partidário” e “sobras partidárias”. Vamos direto ao exemplo trazido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

Suponha que, em determinado município A, a Câmara Municipal disponha de 30 vagas para vereadores e que, naquela cidade, tenham sido contabilizados 450 mil votos válidos. A divisão desses 450 mil votos pelo número de vagas dará um quociente eleitoral de 15 mil.



Essa operação também ajuda a definir o Quociente Partidário (QP), que é determinado pela divisão entre a quantidade de votos válidos dados para o mesmo partido político ou federação e o quociente eleitoral. A partir desse cálculo, é possível saber quantas vagas um partido pode obter em uma determinada Casa Legislativa. No exemplo abaixo, aplicando a regra, o partido X, que obteve 90 mil votos válidos no município A, terá direito a seis vagas.





## Quociente Partidário (QP)

### Cálculo

Nº de votos válidos para  
um partido ou federação

Quociente eleitoral (QE)

$$\rightarrow \frac{90 \text{ mil votos}}{15 \text{ mil (QE)}} = \underline{\underline{6 \text{ vagas}}}$$

Partido X

O artigo 107 do Código Eleitoral determina o descarte da fração caso o cálculo desse quociente não seja exato.

É importante ressaltar que serão eleitas e eleitos somente aqueles que obtiverem votos em número igual ou superior a 10% do quociente eleitoral. Na situação aqui simulada, essa quantidade é de 1.500 votos.



## Distribuição das vagas entre candidaturas

Candidatos precisam alcançar **10%** do  
quociente eleitoral em votos para obter vaga

**10% de 15mil = 1.500 votos**

Assim, as vagas restantes podem ocorrer por diferentes motivos, seja ao desprezar a fração nos cálculos de distribuição de vagas por partido, seja por uma legenda não conseguir ocupar todas as vagas obtidas pelo quociente partidário por não atingir o número mínimo de votos.

Nesses casos, as cadeiras que sobram são distribuídas de acordo com o que determina o artigo 109 do Código Eleitoral: poderão concorrer à distribuição dos lugares não preenchidos todos os partidos que tenham obtido pelo menos 80% do quociente eleitoral. No entanto, para ocupar uma vaga, o candidato ou a candidata devem ter conseguido votos em número igual ou superior a 20% desse mesmo quociente.

A distribuição das sobras ocorre pelo cálculo da média de cada partido ou federação, que por sua vez é determinado pela quantidade de votos válidos a ele atribuída dividida pelo respectivo quociente partidário acrescido de 1 (um). Ao partido ou à federação que apresentar a maior média, caberá uma das vagas que sobram.

A operação deverá ser refeita enquanto houver sobras de vagas restantes. Nessa repetição do cálculo devem ser consideradas, além das vagas obtidas por quociente partidário, também as sobras de vagas que já tenham sido obtidas pelo partido político ou pela federação em cálculos anteriores das sobras, ainda que não preenchidas.



### Sobra Média

Quantidade de votos  
válidos atribuídos ao  
tido ou federação

Respectivo quociente  
partidário

+1

=

Média do  
partido

Considerando que, no exemplo, sobraram duas vagas a serem preenchidas para o cargo de vereador, a distribuição da primeira e segunda sobras será feita de acordo com os quadros que se encontram nas páginas seguintes:

### Distribuição da 1ª vaga

$$\text{Partido X} = \frac{90 \text{ mil votos}}{6 \text{ vagas} + 1} = \frac{90.000}{7} = \underline{\underline{12.857,14}}$$

$$\text{Partido Y} = \frac{95 \text{ mil votos}}{6 \text{ vagas} + 1} = \frac{95.000}{7} = \underline{\underline{13.574,42}}$$

**Partido Y** leva a 1ª vaga que sobrou

### Distribuição da 2ª vaga

$$\text{Partido X} = \frac{90 \text{ mil votos}}{6 \text{ vagas} + 1} = \frac{90.000}{7} = \underline{\underline{12.857}}$$

$$\text{Partido Y} = \frac{95 \text{ mil votos}}{6 \text{ vagas} + 1 + 1} = \underline{\underline{11.857}}$$

**Partido X** leva a 2ª vaga que sobrou

Assim, fechamos o parêntese dessa complicação com os termos relacionados às eleições proporcionais.

## NOVIDADES PARA CANDIDATURAS DE MULHERES NO REGISTRO DE CANDIDATURA 2024

Entendemos ser importante que as candidatas compreendam profundamente

as regras e regulamentos eleitorais, pois isso não apenas assegura uma campanha conforme à lei, mas também fortalece a democracia e a confiança no processo eleitoral brasileiro.

Além disso, é necessário que as mulheres tenham acesso à informação sobre o que mudou, em 2024, e qual dessas mudanças surgiu para proteger e fomentar candidaturas de mulheres. Vejamos:

- Nas eleições proporcionais, as listas apresentadas pelas federações e pelos partidos políticos devem conter ao menos uma pessoa de cada gênero;
- Serão coletados dados pessoais sobre etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola e identidade de gênero, e será facultada a divulgação de orientação sexual;
- Declaração de nome social por candidata(o) transgênero impedirá a divulgação do nome civil nas informações do sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE (DivulgaCandContas);
- O nome social, informado no registro de candidatura ou no Cadastro Eleitoral, será utilizado no diploma, sem menção ao nome civil;
- Regulação do uso da inteligência artificial nos contextos eleitorais, como a proibição absoluta de *deepfake*<sup>1</sup>.

Dedicar-se às atividades políticas exige tempo. Estar como candidato(a) em um processo eleitoral exige não apenas tempo integral, mas dedicação exclusiva. Essa premissa já é reconhecida pelo direito brasileiro quando concede licença ao servidor público efetivo, com percepção integral de remuneração para, por 3 (três) meses, na condição de candidato(a), dedicar-se à campanha eleitoral (LC 64/90, art. 1<sup>a</sup>, II, alínea "l").

Para que as mulheres possam avançar mais nos espaços públicos é preciso reconhecer que essas atividades referentes à vida doméstica e à maternidade

---

<sup>1</sup>DEEPFAKE: Estrangeirismo. Técnica que utiliza a inteligência artificial (IA) e outros conteúdos verdadeiros, como foto e vídeo, para criar adulterações realistas.

Regular o uso de inteligência artificial em eleições é essencial para proteger a integridade das candidaturas de mulheres, que frequentemente são alvo de *deepfakes*. Essas manipulações podem constituir violência política de gênero, distorcendo informações para prejudicar a credibilidade das candidatas. A proibição total de *deepfakes*, conteúdos sintéticos que alteram áudio e vídeo para modificar a imagem ou voz de indivíduos, é importante para combater a violência política de gênero e preservar a imagem pública das mulheres candidatas.

requerem tempo e estrutura para serem praticadas e, muitas vezes, têm um ônus econômico. O trabalho não remunerado das mães dentro dos lares, historicamente invisível, possui um custo que se torna muito evidente quando precisa ser substituído.

Esse custo é levado em conta pelas mulheres quando pensam em dedicar-se à carreira política. A questão, para além de gênero, também se torna um problema de classe: apenas as mulheres que, com planejamento familiar e condições financeiras para arcá-los, acabam tendo condições de, com segurança, tomar a decisão por dedicar-se - ou não - a uma campanha eleitoral.

É muito comum o relato desafiador e extenuante de mulheres, mães, oriundas da periferia, que se candidatam. Pode ocorrer das mulheres não desenvolverem sequer estímulos mínimos que as façam cogitar participar da política, pois já antecipam todas as questões e limitações que os papéis tradicionais atribuídos ao seu gênero implicam nessa escolha.

Não há como enfrentarmos esse tema sem falarmos da singularidade do financiamento das campanhas femininas e sobre o custeio da rede de apoio da vida privada das mulheres enquanto estas estão em atividades de campanha.

Algumas candidatas mães de crianças pequenas, por exemplo, precisam pagar creches e ter suporte para efetivamente fazerem campanha. É inquestionável que esse é um custo inerente à sua "cruzada eleitoral" e, portanto, seria, no mínimo, um valor a ser contabilizado como gasto eleitoral. Não há restrições na lei; há apenas uma realidade esquecida e que não é objeto de debate e enfrentamento.

O acúmulo de papéis revela seu custo à qualidade de vida feminina e soma-se às demais barreiras para o acesso das mulheres aos espaços políticos. Por isso, para o avanço da inclusão de mulheres na política, é preciso haver uma rede de proteção integrada tanto dos espaços ocupados pela mulher nos ambientes públicos como privados.

A observância estrita das normativas é vital para assegurar a integridade e a legalidade de sua candidatura, evitando problemas legais futuros.

**“Candidata, caso necessite de ajuda financeira para custear sua rede de apoio com os filhos e atividades domésticas de 16 de agosto ao dia da eleição, dialogue com sua contabilidade e com sua agremiação para discutirem os limites e as possibilidades de a rede de apoio ser considerada gasto eleitoral e, por isso, integrar a prestação de contas da campanha.**

**Reforçamos que a prestação de contas será objeto de julgamento e que é direito seu o julgamento com perspectiva de gênero. É fundamental que você adote uma postura diligente em relação ao cumprimento das leis eleitorais. É imprescindível que mantenha um diálogo constante e efetivo com o setor de contabilidade para garantir que todas as atividades financeiras da campanha estejam alinhadas com os requisitos legais.”**

## REGRAS PARA CANDIDATURAS NEGRAS

As candidaturas negras seguem todos os requisitos e determinações previstas na legislação e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Vale destacar que assim como as candidaturas de mulheres, as candidaturas negras requerem atenção diferenciada do Estado e dos partidos políticos. As desigualdades raciais estruturadas pelo Estado, ao longo da história, e consolidadas pela sociedade, são marcantes no âmbito da política eleitoral e definem a reduzida presença de parlamentares negras e negros. Os dados de cor/raça dos eleitos para as Casas Legislativas no país revelam tal realidade. Reconhecendo que o Brasil apresenta relevantes complexidades e resistência de setores de poder para enfrentar as desigualdades raciais na participação e representação política, desde 2020, consolidou-se entendimento jurídico sobre a distribuição



proporcional dos recursos para as campanhas das candidaturas negras.

Em 2020 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi questionado pela Deputada Federal Benedita da Silva sobre a possibilidade de que as decisões relacionadas ao fortalecimento da participação feminina na política também fossem reconhecidas como necessárias para ampliação da participação de candidatas e candidatos negros no processo eleitoral. Na ocasião, o TSE reconheceu o racismo estrutural no Brasil, aceitou a solicitação feita pela Deputada e determinou que os partidos políticos passassem a investir de modo proporcional nas candidaturas negras. Ainda em 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) garantiu a aplicação da decisão do TSE de imediato para as eleições daquele ano.

Desse modo, **desde 2020 as candidaturas negras podem requerer de seus partidos o adequado investimento tanto dos recursos para o financiamento das campanhas, quanto do tempo em Rádio e TV para as propagandas eleitorais.** Na prática, é imprescindível que as candidaturas negras promovam debates e diálogos internos para que os requisitos de distribuição dos recursos sejam adaptados e contemplem a decisão do TSE.

Em 2021, Resolução<sup>1</sup> do TSE que trata sobre o Fundo Especial para Financiamento de Campanhas, define que **a Direção Executiva Nacional dos Partidos políticos deve, obrigatoriamente, incluir entre os critérios de aplicação do Fundo um percentual que corresponda à proporção de mulheres negras e de homens negros do partido.** Além disso, a mesma Resolução abarca a Emenda Constitucional nº 111, prevendo que, para a distribuição dos Fundos entre os partidos políticos, os votos dados às candidaturas negras para a Câmara dos Deputados (2022-2030) serão contados em dobro. Essa medida tem o objetivo de impulsionar o investimento dos partidos nas candidaturas negras. Sendo esse mais um elemento a ser inserido pelas candidatas e candidatos negros nas negociações no interior de suas agremiações partidárias. Os Partidos alegam que, em 2021 não houve tempo para a implementação plena da decisão. Decorridos 3 anos, há tempo e condições políticas para a devida implementação.

Ainda em 2021, outra Resolução<sup>2</sup> do TSE detalha as regras para propaganda eleitoral. Esse normativo orienta os partidos políticos sobre a distribuição do

tempo de mídia que devem ser destinados proporcionalmente às mulheres negras e aos homens negros. Nele consta, por exemplo, que desde a elaboração do plano de mídia é necessário prever a coleta de informações sobre a distribuição do tempo detalhando quanto tempo foi destinado à candidatura de mulheres, de mulheres negras e de homens negros. Os partidos políticos são os responsáveis pela destinação adequada do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas.

Já em 2024, o Tribunal emitiu Resolução<sup>3</sup> atualizando as orientações sobre propaganda eleitoral. Dentre as novidades vale destacar para as candidatas e os candidatos negros que está previsto a responsabilização civil e administrativa dos dirigentes de páginas e aplicativos na internet que não removerem conteúdos de ódio. Ou seja, conteúdos e contas que promovam racismo devem ser retirados de imediato de circulação, sob pena de responsabilização conjunta dos autores e dos responsáveis pela plataforma. As mulheres negras frequentemente são vítimas da desinformação e de campanhas de ódio, recomendamos que busquem por uma rede de apoio que ajudem na sua proteção e que fortaleçam suas denúncias.

A partir das eleições de 2024, o tempo de propaganda gratuita destinado a candidatura de mulheres e de pessoas negras deve ser cumprido até o final da campanha, sendo possível compensá-lo caso não seja atingido em ciclos semanais. Desse modo, os partidos podem remediar eventual não atingimento do tempo destinado às candidaturas negras compensando nas semanas seguintes da campanha.

Será possível acompanhar as informações sobre o tempo de propaganda gratuita destinado às candidaturas de pessoas negras pelas páginas na internet dos Tribunais Eleitorais. Eles devem publicizar as informações fornecidas pelos partidos políticos.

Tais Resoluções da Justiça Eleitoral foram essenciais para a regulamentação das ações afirmativas para pessoas negras na política eleitoral no Brasil. A partir delas os partidos políticos têm as diretrizes gerais sobre como implementar a distribuição proporcional dos recursos de campanha para as candidaturas

---

<sup>1</sup>Resolução TSE nº 23.664/2021

<sup>2</sup>Resolução nº 23.671/2021

<sup>3</sup>Resolução nº 23.732/2024

negras. Também tomando tais Resoluções como referência, as candidatas negras e os candidatos negros podem dialogar e negociar com seus partidos sobre as estratégias para o fortalecimento de suas campanhas por meio do acesso aos recursos de financiamento e ao tempo de visibilidade na mídia.

Pesquisas científicas têm demonstrado que o financiamento das campanhas eleitorais impacta de modo extremamente significativo o sucesso eleitoral das candidaturas. Por outro lado, há levantamentos que demonstram diferenças significativas em prejuízo das candidaturas negras se comparadas às de pessoas brancas. Os dados chegam a apontar que candidatos brancos recebem aproximadamente duas vezes mais dinheiro do que os negros.

A lei das eleições trata dessa hipótese, quando traz a figura do abuso de poder econômico, que pode ser entendida como a utilização de recursos financeiros buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando, assim, a normalidade e a legitimidade das eleições. Portanto, as candidaturas negras no momento de traçar estratégias para o pleito eleitoral devem considerar a possibilidade de atuarem também de maneira fiscalizatória sobre

## ATENÇÃO!

É responsabilidade das candidatas e dos candidatos zelar pelo preenchimento correto dos campos do formulário de registro de candidatura<sup>1</sup>. As informações prestadas são utilizadas para atualização do Cadastro Eleitoral.

Esteja atento ao campo cor/raça, **faça sua autodeclaração com cuidado e responsabilidade.**

O lançamento de informações falsas ou que contribuam para ilícitos eleitorais podem ser responsabilizados pela Justiça Eleitoral.

a implementação das normas eleitorais.

A distribuição correta dos recursos para financiamento de campanha e tempo de exposição na mídia têm efeito significativo no exercício dos direitos políticos. As pessoas negras candidatas a cargos eletivos agregam às discussões políticas suas perspectivas sociais e suas experiências de vida, conseqüentemente

---

<sup>1</sup>Resolução 23.729/2024

ampliam as vozes que se fazem ouvir durante as campanhas e potencializam a diversificação entre os eleitos.

É importante observar que ainda existem desafios na implementação prática dessas normas. A Emenda Constitucional 117 removeu a imposição de sanções aos partidos políticos que não cumprirem essas regras mencionadas. Ou seja, os avanços e conquistas alcançados para ampliação das chances competitivas das candidaturas negras ainda são frágeis e sofrem risco de descontinuidade. Sendo assim, candidaturas negras, nas eleições de 2024 é muito provável encontrar dificuldades no acesso ao financiamento de suas campanhas. Destacamos que é seu direito ter acesso proporcional aos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), portanto, busque conhecer os mecanismos internos do seu partido político para o cumprimento dessa regra eleitoral. Caso esse direito não seja acessível dentro do seu partido, busque apoio e acione as instâncias judiciais competentes.

Outra atualização relevante para conhecimento das candidatas e dos candidatos negros é que **em caso de divergência entre a autodeclaração de cor/raça no Cadastro Eleitoral e anterior pedido de registro, a pessoa e o partido são intimados para confirmar a alteração da declaração racial**. O Ministério Público Eleitoral é comunicado sobre a alteração da declaração e é responsável por acompanhar, fiscalizar e apurar eventuais ilícitos sobre o repasse de recursos públicos reservados para candidaturas de pessoas negras.

Associações, coletivos e movimentos sociais podem solicitar a relação nominal das candidaturas que solicitarem alteração da declaração racial. Sendo que as informações acessadas devem servir à finalidade específica de fiscalização dos repasses de recursos públicos a candidaturas negras.

A Resolução do TSE sobre registro eleitoral também inova ao trazer o dispositivo da heteroidentificação como uma possibilidade para os partidos políticos. A Resolução diz:

*O partido político, a federação e a coligação poderão, como meio para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de*

*peessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda. (§ 9º, art. 24, Resolução 23.729/2024*

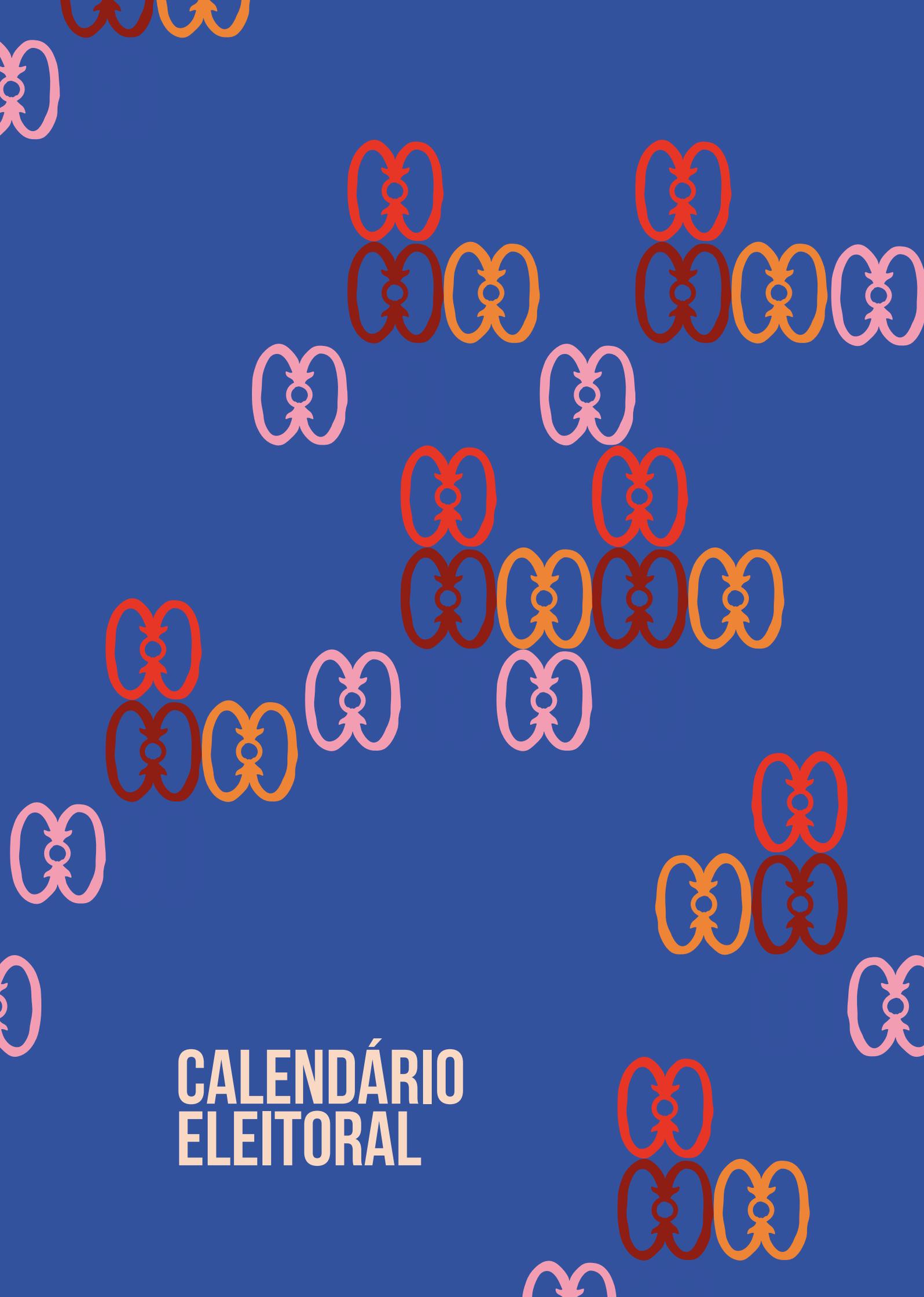
A regulamentação e implementação das ações afirmativas raciais na política eleitoral tem fomentado importantes debates sobre as relações raciais no Brasil. A autodeclaração racial é a principal forma de identificação do quesito cor/raça das candidaturas, por isso é imprescindível que as candidatas e os candidatos negros preencham com diligência este campo.

Além disso, é relevante que os próprios partidos políticos promovam debates internos e deliberem democraticamente sobre a necessidade e viabilidade do estabelecimento das comissões de heteroidentificação para suas candidaturas negras. Importante mencionar que outras políticas afirmativas raciais têm se valido do procedimento de heteroidentificação com o objetivo de garantir que os sujeitos de direito da política afirmativa sejam de fato os contemplados por ela.

**Candidatas negras e candidatos negros, vocês têm o direito de demandar dos partidos a adequada distribuição dos recursos de financiamento e propaganda. Lembrem-se de que vocês também exercem importante papel fiscalizador na implementação da política afirmativa.**

**Este Guia Eleitoral compila as novas resoluções apresentando as oportunidades e responsabilidades decorrentes das normativas para as eleições de 2024.**

**O aumento da participação ativa de pessoas negras na política eleitoral é fundamental para a transformação da fotografia do poder no Brasil. A legitimidade das instituições democráticas depende da presença representativa da sociedade nos espaços de tomada de decisão.**



# CALENDÁRIO ELEITORAL



# CALENDÁRIO ELEITORAL

## 01

JANEIRO

Registro obrigatório de pesquisas e proibição de distribuição de bens por candidatas.

## 07

MARÇO

Início da Janela Partidária, troca de partido para vereadores (as).

## 05

ABRIL

Fim da Janela Partidária

## 06

ABRIL

Limite para registro de estatutos no TSE e filiação partidária.

## 08

MAIO

Fim do prazo para alistamento e transferência eleitoral.

## 09

MAIO

Fechamento do cadastro eleitoral.

## 15

MAIO

Início para arrecadação via financiamento coletivo.

## 17

JUNHO

Limite para registro de estatutos do TSE e filiação partidária.

## 06

JUNHO

Fim da Janela Partidária.

## 06

JULHO

Data final para desincompatibilização

## 20

JULHO

Início das convenções partidárias.



**05**

AGOSTO

Fim das convenções partidárias.

**15**

AGOSTO

Prazo final para registro de candidaturas.

**16**

AGOSTO

Início da propaganda eleitoral.

**17**

AGOSTO

Informação sobre transporte gratuito no dia da votação.

**01**

OUTUBRO

Proteção contra detenção de eleitores.

**03**

OUTUBRO

Último dia para propaganda gratuita e debates.

**04**

OUTUBRO

Último dia para divulgação paga na imprensa.

**05**

OUTUBRO

Último dia para caminhadas e distribuição de material.

**06**

NOVEMBRO

DIA DAS ELEIÇÕES EM 1º TURNO.



## CALENDÁRIO DA PRÉ-CAMPANHA

### JANEIRO

---

#### 1º de janeiro

Início da obrigação legal referente à obrigatoriedade de registro, perante a Justiça Eleitoral, das pesquisas de opinião pública.

Proibição da distribuição de bens, valores ou benefícios por parte de candidatas e candidatos, para evitar a prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral.

### MARÇO

---

#### 7 de março

Durante o período da **Janela Partidária**, que ocorre de **7 de março a 5 de abril**, as vereadoras e os vereadores têm a oportunidade de trocar de partido sem perderem seus mandatos. Para mulheres e pessoas negras na política, essa decisão vai além da afinidade ideológica, considerando os desafios enfrentados, como financiamento de campanha insuficiente e violência política de gênero

É crucial escolher um partido que demonstre compromisso com a igualdade de gênero e racial, oferecendo políticas de apoio concretas, incluindo financiamento equitativo, programas de capacitação, proteção contra violência política e estruturas de decisão inclusivas.

Essa escolha estratégica não só aumenta as chances de sucesso eleitoral, mas também contribui para um ambiente político mais inclusivo e representativo.

As pré-candidatas e pré-candidatos devem estar atentos à legislação de cotas e escolher partidos que verdadeiramente apoiam candidaturas de mulheres e de pessoas negras que possam ser eleitas e não apenas para atingir a cota legalmente estabelecida.

## ABRIL

---

### 5 de abril

Data final da Janela Partidária.

### 6 de abril

Data limite para:

- O registro de estatutos partidários no TSE;
- Fixação de domicílio eleitoral;
- Fixação de filiação partidária.

Além disso, marca o prazo para a desincompatibilização de certos cargos, preparando o terreno para uma candidatura legal e comprometida.

**Desincompatibilização:** Data final para o afastamento efetivo e legal para ocupantes de determinados cargos. Verifique se você se enquadra nesta categoria acessando as informações do site do Tribunal Superior Eleitoral.

**Sobre a filiação partidária:** As considerações feitas anteriormente sobre a Janela Partidária também se aplicam à decisão de escolher o partido político ao qual você se filiara.

## MAIO

---

### 8 de maio

Final do prazo para **alistamento eleitoral**, transferências de domicílio ou

alterações no local de votação. Uma etapa crucial para garantir que todos os potenciais eleitores estejam aptos a votar.

**ALISTAMENTO ELEITORAL:** É o processo de inscrição do cidadão no sistema eleitoral para que ele possa votar nas eleições. No Brasil, é obrigatório para pessoas entre 18 e 70 anos. Esse processo envolve o registro de dados pessoais e a emissão do título de eleitor.

### 9 de maio

Fechamento do cadastro eleitoral, solidificando o eleitorado para as próximas eleições.

### 15 de maio

O início do período permitido para **arrecadação de recursos via financiamento coletivo** marca **uma oportunidade crucial para pré-candidatas e pré-candidatos**.

Esta modalidade não só democratiza o apoio financeiro, mas também fortalece a conexão com os eleitores. É essencial desenvolver estratégias eficazes de comunicação e mobilização para maximizar essa oportunidade, superando barreiras tradicionais. Instituições autorizadas a realizar esse serviço devem cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Conforme estipulado pela Lei nº 9.504/1997, em seu artigo 23, parágrafo 4º, inciso IV, entidades capacitadas a promover técnicas e serviços de financiamento coletivo através de websites, aplicativos eletrônicos e outras plataformas digitais são autorizadas a oferecer esse serviço, desde que cumpram rigorosamente com as diretrizes estabelecidas pela Justiça Eleitoral:

- É mandatório o cadastro prévio dessas instituições na Justiça Eleitoral, as quais devem atender aos critérios definidos pela lei e pelo Banco Central do Brasil para a operação de arranjos de pagamento;
- A identificação de cada doador é obrigatória, incluindo nome completo,

número do CPF, valor doado, meio de pagamento utilizado e data da doação;

- Deve haver uma lista pública, atualizada em tempo real a cada nova contribuição, que identifique doadores e os valores doados. Esta lista, juntamente com as informações da entidade arrecadadora, deve ser acessível eletronicamente e comunicada à Justiça Eleitoral;
- A emissão de recibos para cada doação, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora, é obrigatória;
- Todas as informações relativas às doações devem ser enviadas imediatamente à Justiça Eleitoral e ao candidato ou candidata;
- As taxas administrativas cobradas pelo serviço devem ser claramente comunicadas a candidatos e eleitores;
- A arrecadação deve respeitar o Calendário Eleitoral;
- Os recursos obtidos devem ser depositados em uma conta bancária específica para doações de campanha;
- Deve-se cumprir com todas as normas eleitorais relacionadas à propaganda na internet.

O enquadramento legal assegura transparência e integridade, permitindo que pré-candidatas e pré-candidatos mobilizem apoio financeiro e ampliem seu impacto no cenário político.

## JUNHO

---

### 6 de junho

**Desincompatibilização:** Data final para o afastamento efetivo e legal para ocupantes de determinados cargos.

## 17 de junho

Data limite para o Tribunal Superior Eleitoral **divulgar o montante de recursos disponíveis no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**, observados 15 (quinze) dias a partir do recebimento da dotação orçamentária pelo Tribunal (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º; e Res.-TSE nº 23.605/2019, art. 3º).

Em matéria de recursos, as Eleições de 2024 trarão novidades para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras. Fiquem atentas às próximas datas do nosso calendário.

## JULHO

---

### 6 de julho

**Desincompatibilização:** Data final para o afastamento efetivo e legal para ocupantes de determinados cargos. **Verifique se você se enquadra nesta categoria consultando o [site do TSE](#) ou apontando sua câmera para o QR code à direita.**



### 20 de julho

O período de **20 de julho a 5 de agosto** marca as **convenções partidárias**, um momento crucial para consolidar as candidaturas de mulheres e de pessoas negras e prevenir fraudes nas cotas eleitorais.

Infelizmente, a responsabilidade de monitorar e denunciar tentativas de fraude muitas vezes recai sobre os próprios beneficiários, destacando a necessidade de sua atuação proativa.

A presença nas convenções é essencial para garantir voz ativa nas decisões que afetam suas candidaturas. Assinar a ata e acompanhar os trâmites burocráticos é fundamental para validar a participação e evitar futuras disputas.

As candidaturas negras e de mulheres desempenham um papel estruturante de equidade na fiscalização das cotas de gênero e raciais, garantindo uma representação política menos desigual.

Escolher um partido comprometido com o apoio às candidaturas de mulheres e de pessoas negras é determinante para fortalecer a integridade do processo democrático e proteger o direito dessa parcela da população à participação política equitativa.

**Direito à resposta:** A partir da escolha oficial em convenção, as pré-candidatas e pré-candidatos ganham o direito de responder a ataques injustos, um recurso essencial para enfrentar a desinformação e, especialmente quanto às mulheres, violência política.

Este direito é uma ferramenta crucial para corrigir informações falsas, combater estereótipos prejudiciais e promover um debate político qualificado.

Para utilizá-lo efetivamente, as pré-candidatas e os pré-candidatos devem monitorar ativamente os meios de comunicação, preparar respostas claras e buscar apoio legal quando necessário.

O direito de resposta não apenas protege os candidatos e candidatas individualmente, mas também fortalece a igualdade de gênero e racial no espaço político, promovendo um pleito eleitoral com maior lisura argumentativa.

**Divulgação dos gastos de campanha:** Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral publicar portaria com os limites de gastos de campanha estabelecidos

**Pré-Candidata e pré-candidato, é importante estar atento ao limite de gastos estabelecidos para o cargo ao qual pretende concorrer.**

em lei para cada cargo eletivo em disputa (Lei nº 9.504/1997, art. 18; e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 4º, § 2º).

## AGOSTO

---

### 5 de agosto

**Fim das convenções partidárias**, encerrando a etapa de formalização das candidaturas.

### 15 de agosto

O **prazo final para o registro de candidaturas** representa um grande marco no processo eleitoral, pois encerra a fase de pré-campanha.

O registro deve ser realizado, obrigatoriamente, até às **19h (dezenove horas)**.

**Cuidados!** Mantenha um registro detalhado e organizado de todas as entradas e saídas financeiras da pré-campanha, cujos gastos indica-se serem financiados pelos partidos. Assegure-se também de que cada transação esteja devidamente documentada com recibos, notas fiscais e contratos.

## CALENDÁRIO DA CAMPANHA

A campanha é o período marcado por uma série de ações, como a divulgação de propostas políticas das candidatas e candidatos, que visam convencer os eleitores e influenciar suas decisões de voto. As candidatas e candidatos tentam comunicar seus projetos políticos ao maior

### **Lembrete!** Novidades em matéria de financiamento - Eleições de 2024

O **Diretório Nacional do partido deverá abrir conta específica para o financiamento de mulheres e de pessoas negras.**

**Recursos públicos destinados às candidaturas de mulheres e às candidaturas de pessoas negras deverão ser repassados pelos partidos políticos até 30 de agosto.**

número possível de eleitores(as) para convencê-los(as) de que são a melhor escolha para o cargo disputado.

## 16 de agosto

Início da propaganda eleitoral

A partir de 16 de agosto, está liberado pedir voto. Mulheres e pessoas negras candidatas podem utilizar este momento para estabelecer uma conexão emocional e pessoal com o eleitorado, enfatizando não apenas suas qualificações e propostas políticas, mas também seu compromisso com questões de gênero e igualdade racial.

A partir desta data, as principais liberações incluem a veiculação de mensagens diretas ao eleitorado, o funcionamento de alto-falantes e amplificadores de som, realização de comícios, distribuição de material gráfico, e a divulgação paga em jornais e internet.

Confira as principais liberações:

- Será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A);
- As candidatas e os candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I);
- As candidatas e os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h (oito horas) às 24h (vinte e quatro horas), podendo o horário ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º);
- Poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou

passadeira, acompanhadas ou não por carro de som ou mini trio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11);

- Serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput).

### 17 de agosto

Data-limite para que o Poder Público informe ao juízo eleitoral itinerários, horários e modalidades de transporte que irá ofertar gratuitamente nos dias de votação.

### 30 de agosto

A propaganda eleitoral gratuita para candidatas e candidatos começa em 30 de agosto e termina em 3 de outubro de 2024, sendo veiculada em rádio e TV. Durante este período, as candidatas e os candidatos devem aproveitar o tempo disponibilizado para maximizar sua visibilidade.

É importante lembrar que desde 2020 a legislação determina que os partidos, federações e coligações devem distribuir o tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão reservando um tempo mínimo de 30% de propaganda para candidaturas de mulheres.

Para as eleições vindouras, a Resolução-TSE nº. 23.671, incluiu os incisos II e III, no art. 77, para determinar que a distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais observem:

(i) destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres negras e não negras; e

(ii) destinação proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros.

Dia 30 de agosto também é o último dia para os partidos efetuarem a distribuição dos recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário às candidaturas femininas e de pessoas negras.

Isso é especialmente relevante para candidaturas de mulheres e negros, uma

vez que os possibilita ampliarem seu alcance e comunicarem suas propostas políticas.

Planejar conteúdo relevante e criar uma campanha eficaz são essenciais para destacar-se e construir uma campanha vitoriosa, reforçando a representatividade feminina, negra e fortalecendo a democracia.

## PROPAGANDA NO RÁDIO E TV: DIÁLOGO COM O PARTIDO

A lei assegura que ao menos 30% do tempo de propaganda eleitoral seja destinado às candidatas femininas, representando um avanço importante. No entanto, o uso eficaz desse tempo exige planejamento e negociação antecipados com os partidos, especialmente para aquelas de partidos menores.

Em relação às candidaturas negras, **lembramos que o STF e o TSE determinam que haja distribuição proporcional, não apenas das verbas eleitorais, mas também do tempo de propaganda de rádio e TV.** Assim, se houver metade de pessoas negras concorrendo no partido, o tempo precisa ser repartido igualmente, por exemplo.

Essa obrigatoriedade foi definida, ainda, pelas Resoluções nº. 23.664, de 9 de dezembro de 2021, e nº. 23.671, de 14 de dezembro de 2021, que alteraram as Resoluções nº. 23.650 e 23.610, respectivamente, tornando taxativas as hipóteses em questão.

**É essencial iniciar discussões sobre a alocação de espaço na mídia bem antes da campanha, durante a pré-campanha e na janela partidária.** Neste período, as candidaturas devem negociar não só a quantidade, mas a qualidade do tempo de mídia, garantindo visibilidade e competitividade.

A preparação prévia inclui a definição do espaço de mídia, desenvolvimento de

campanhas, exploração de estratégias criativas e garantia de apoio partidário completo. Este planejamento antecipado é vital para maximizar o impacto das campanhas.

## SETEMBRO

---

### 6 de setembro (30 dias antes do 1º turno)

Último dia para que, se a convenção não tiver indicado o número máximo de candidaturas para o cargo de vereador(a), os órgãos de direção dos partidos políticos e das federações poderão preencher as vagas remanescentes, observando os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero.

### 15 de setembro (20 dias antes do 1º turno)

Data em que todos os pedidos de registro de candidatura aos cargos de prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereador(a), inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões.

**INSTÂNCIA ORDINÁRIA:** Refere-se aos tribunais de primeira e segunda instâncias, onde os processos são inicialmente julgados e, se necessário, revisados.

Último dia para o pedido de substituição de candidaturas para os cargos majoritários e proporcionais. Exceto se a substituição decorrer de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data. Deverá ser observado, em

É importante ressaltar que, mesmo com substituições, deve-se manter o percentual obrigatório de candidaturas para cada gênero até a data da eleição. Isso significa que qualquer substituição deve respeitar a cota mínima de 30% destinada ao gênero menos representado na política, que atualmente é o feminino. Qualquer violação a esta regra deve ser prontamente investigada e corrigida.

qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

### **21 de setembro (15 dias antes do 1º turno)**

A partir desta data, **nenhum(a) candidato(a) poderá ser detido ou preso, exceto em casos de flagrante delito**, conforme assegurado pela legislação eleitoral. Este período visa garantir que todas as candidaturas em 2024 possam continuar suas campanhas até o dia da eleição sem interrupções indevidas ou cerceamentos antidemocráticos.

É também a data em que deverá ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitoras e de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, contando-se da divulgação o prazo de 3 (três) dias para que os partidos políticos, as federações, as candidatas, os candidatos, as eleitoras e os eleitores apresentem reclamação.

## **OUTUBRO**

---

### **1º de outubro (terça-feira, 5 dias antes do 1º turno)**

Data a partir da qual, e até 8 de outubro, **nenhum(a) eleitor(a) poderá ser preso(a) ou detido(a), salvo em flagrante delito**, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto.

### **3 de outubro (quinta-feira, 3 dias antes do 1º turno)**

#### **CANDIDATURAS DE 2024**

- Data limite para a veiculação de propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão referente ao primeiro turno. Essencial para planejar o encerramento de suas campanhas nesses meios;
- Data final para a realização de comícios e uso de equipamento de sonorização fixa, das 8h às 24h. O comício de encerramento pode ser

estendido por mais duas horas;

- Último dia para organizar debates em rádio e televisão, podendo se estender até as 7h do dia seguinte (4 de outubro);
- Data a partir da qual e até 7 de outubro, o juízo eleitoral ou a(o) presidente da Mesa Receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitora ou de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar ou pelo fato de haver votado.

Estas datas são fundamentais para a organização e execução de suas estratégias de campanha. Certifiquem-se de finalizar todas essas atividades dentro do prazo legal para manter a conformidade com as regulamentações eleitorais e maximizar o impacto de suas campanhas.

#### **4 de outubro (sexta-feira, 2 dias antes do 1º turno)**

##### **CANDIDATURAS DE 2024**

Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide;

**Último dia para a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral**, mesmo na internet se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao provedor de aplicação, que comercializa o impulsionamento, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral;

Último dia para o(a) presidente do partido político ou da federação, o(a) representante da coligação ou outra pessoa por eles(elas) indicada, comunicarem aos juízos eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais das(os) fiscais e das(os) delegadas(os) habilitadas (os) a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização do primeiro turno das eleições.

**JUÍZO ELEITORAL:** Relativo à Justiça Eleitoral.

Este é o momento final para aproveitar essa estratégia de campanha e garantir que suas mensagens e propostas alcancem o eleitorado através desses canais tradicionais e online.

**5 de outubro (sábado, 1 dia antes do 1º turno)****CANDIDATURAS DE 2024**

- Último dia para, até às 22h (vinte e duas horas) realização de caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhados ou não por carro de som ou mini trio;
- Último dia em que as candidatas e candidatos poderão fazer funcionar, entre às 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som;
- Último dia para distribuição de material gráfico, como panfletos, "santinhos", cartões e outros materiais impressos, até às 22h.

**PORTANTO:**

- Aproveitem esta última oportunidade para mobilizar seus apoiadores e fazer contato direto com o eleitorado;
- Candidatos, certifiquem-se de utilizar esses recursos de forma eficaz para alcançar o máximo de eleitores possíveis em suas últimas horas, sempre respeitando toda legislação, inclusive, ambiental e normas municipais.

**ATENÇÃO:**

- Após o horário limite estipulado, torna-se estritamente proibida qualquer forma de propaganda eleitoral, incluindo, especialmente, a prática conhecida como "derramamento de santinhos". Assegurem-se de que

todas as atividades de campanha estejam concluídas dentro do tempo permitido para evitar infrações eleitorais.

- **Propaganda eleitoral na internet:** Lembrem-se de concluir todas as suas publicações digitais e posts nas plataformas de internet antes das 23h59min do dia 5 de outubro.

Por fim, dia 05 de outubro também é a data a partir da qual colecionadoras(es), atiradoras(es) e caçadoras(es) ficam proibidos, em todo o território nacional, de transportar armas e munições.

**Importante destacar que o impulsionamento de publicações já está proibido desde o dia 4 de outubro de 2024**

**Entre os dias 4 e 5 de outubro de 2024, apenas postagens orgânicas (não pagas) são permitidas até às 23h59. No dia da eleição, 6 de outubro de 2024, não será necessário excluir postagens anteriores, contanto que todas tenham sido feitas até às 23h59 do dia 5 de outubro.**

É muito importante que todas as atividades sejam concluídas dentro dos prazos legais estipulados para garantir a conformidade com as normas eleitorais e para que as candidaturas possam encerrar suas campanhas de maneira íntegra e segura.

## DIA DAS ELEIÇÕES EM 1º TURNO

### 6 de outubro

A partir das 7h, horário de Brasília - DF, ocorrerá:

- Instalação da seção eleitoral;
- Emissão dos Relatórios da Zerésima e Resumo da Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

O início da votação será às 8 horas (horário de Brasília).

O encerramento da votação será às 17 horas (horário de Brasília).

A partir das 17 horas (horário de Brasília) iniciará a emissão dos boletins de urna.

## TRANSPORTE DE ELEITORES E ELEITORAS

Os candidatos, as candidatas e os partidos não poderão fornecer transporte ou comida aos(às) eleitores(as) no dia da votação.

O transporte será permitido apenas nas seguintes hipóteses:

- Veículos da Justiça Eleitoral para áreas isoladas;
- Linhas regulares de ônibus urbano e interurbano;
- Uso de veículos pessoais por eleitores e familiares;
- Táxis e aplicativos de transporte.

O poder público oferecerá transporte urbano e intermunicipal sem custo, com frequência semelhante à de dias úteis, incluindo rotas especiais e veículos adaptados, devendo considerar:

- **Equidade:** O serviço de transporte deve ser ofertado sem discriminação e sem propaganda política.
- **Comunicação:** Informações sobre itinerários e horários devem ser comunicadas ao juízo eleitoral antes do prazo estabelecido.
- **Penalidades:** O objetivo do transporte coletivo gratuito é assegurar o acesso democrático e seguro aos locais de votação para todos os eleitores. Por isso, a redução dos serviços de transporte no dia das eleições pode ser considerada crime eleitoral.

## DIREITOS DAS PESSOAS CANDIDATAS

- **Prioridade na Votação:** Lembre-se de que você, juntamente com idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, pessoas com deficiência, e aqueles que estão trabalhando no dia, como funcionários da Justiça Eleitoral e policiais, têm prioridade na fila de votação. Os idosos acima de 80 anos gozam de prioridade absoluta, independentemente da ordem de chegada;
- **Acesso e Fiscalização Eleitoral:** É seu direito ingressar em qualquer seção eleitoral dentro da sua área de candidatura para acompanhar e fiscalizar o processo de votação. Você também pode realizar impugnações, se necessário, mas sempre seguindo as normas legais;
- **Proteção Contra Detenção:** Exceto em casos de flagrante, pessoas candidatas estão protegidas contra prisões no período compreendido entre cinco dias antes da eleição e até 48 horas após seu término.

## DEVERES DAS PESSOAS CANDIDATAS

- **Mantenha a Integridade do Processo:** Atue de forma ética e responsável na fiscalização do processo eleitoral, contribuindo para a manutenção da democracia.
- **Honre as Instituições:** É imperativo que candidatas e candidatos, independente do partido e ideologia, respeitem as regras e procedimentos estabelecidos pelas instituições democráticas, garantindo um pleito legítimo e respeitoso.
- **Não viole a Lei:** É estritamente proibido fazer boca de urna, distribuir materiais de campanha e oferecer transporte aos eleitores. Para mais detalhes sobre outras proibições, busque informação.

## CONDUTA DAS PESSOAS ELEITORAS

- **Permissão:** Os(as) eleitores(as) podem expressar suas preferências individualmente através de itens como adesivos ou camisetas, desde que isso não provoque aglomerações ou sugira manifestações coletivas.
- **Proibições:** Formação de grupos, uso de alto-falantes, realização de comícios ou carreatas e qualquer forma de propaganda de boca de urna são terminantemente proibidos.

## EM CASO DE IRREGULARIDADES, DENUNCIE!

**Denuncie:** Se testemunhar ou souber de qualquer irregularidade, é vital que comunique imediatamente o incidente às instituições. Isso assegura que seus direitos, bem como os dos eleitores, sejam devidamente protegidos e que todas as ações estejam em conformidade com a legislação eleitoral.

Como denunciar:

- **Utilizando o [aplicativo "Pardal"](#):** Nele as denúncias são cadastradas, enviadas para a Justiça Eleitoral de acordo com o respectivo município e apuradas pelo Ministério Público Eleitoral (MPE's). O aplicativo, desenvolvido pelo TSE, é gratuito. No ícone "Orientações", dentro do próprio app, o eleitor

**LEMBRE-SE: É necessário ter provas da suposta irregularidade, como fotos, áudios ou vídeos. O cidadão pode escolher realizar a denúncia de forma anônima ou não.**

pode tirar todas as dúvidas sobre o que pode e o que não pode ser feito em propaganda eleitoral.





**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE  
GÊNERO: IDENTIFIQUE,  
COMBATA E DENUNCIE**



# VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: IDENTIFIQUE, COMBATA E DENUNCIE

## Artigo 326-B do Código Eleitoral

Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I – gestante;

II – maior de 60 (sessenta) anos;

III – com deficiência.

## Artigo 359-P do Código Penal

Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Os artigos acima foram incluídos na legislação em 2021, quando foram aprovadas as leis 14.192 e 14.197. Essas leis definem a violência política de gênero e a violência política e têm como objetivo dar visibilidade a formas de violência que historicamente excluíram as mulheres da política, sobretudo as mulheres negras.



A violência política de gênero é entendida pelo Ministério Público Federal como:

"Toda ação, conduta ou omissão que busca impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres – cis ou trans – em virtude de seu gênero. Inclui qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais."

A violência política de gênero tem diferentes formas de acontecer, podendo ser simbólica, econômica, moral, psicológica, física e sexual. Quaisquer dessas formas de violência praticadas contra candidatas dificulta sua participação política e pode inviabilizar sua campanha, reduzindo a presença das mulheres entre candidatas e eleitas e enfraquecendo a democracia.

## SINAIS DE ALERTA SOBRE A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Mulheres que ocupam cargos políticos ou que são pré-candidatas e candidatas podem enfrentar formas específicas de violência política de gênero, como:

- 1. Campanhas de Desinformação Direcionadas:** Prestar atenção especial a ataques de desinformação e *fake news* que visam especificamente mulheres pré-candidatas e candidatas. Estes ataques podem ser projetados para desacreditá-las pessoal e profissionalmente, explorando estereótipos de gênero e questionando sua competência e idoneidade;
- 2. Ataques nas Redes Sociais:** Observar o aumento de comentários negativos, assédio e ameaças nas plataformas de mídia social. As mulheres pré-candidatas e candidatas são frequentemente alvos de campanhas de difamação online que buscam desencorajar sua participação ou afetar negativamente a percepção pública sobre elas;
- 3. Obstrução de Campanha:** Estar ciente de esforços para dificultar a visibilidade e as atividades de campanha de mulheres pré-candidatas

e candidatas. Isso pode incluir sabotagem de eventos, vandalismo de materiais de campanha ou negação de espaços de fala;

4. **Discriminação Institucional e Partidária:** Reconhecer práticas dentro de partidos políticos ou instituições que limitem o acesso de mulheres pré-candidatas e candidatas a recursos, apoio ou oportunidades iguais, em comparação com seus colegas homens;
5. **Interferências no Financiamento de Campanha:** Identificar casos em que mulheres pré-candidatas e candidatas recebem menos financiamento ou apoio logístico em comparação com candidatos homens, o que pode comprometer seriamente suas campanhas;
6. **Comentários e Perguntas Preconceituosos:** Ficar atento a situações em que mulheres pré-candidatas e candidatas são submetidas a perguntas, comentários ou críticas que homens em posições semelhantes raramente enfrentam, especialmente quando essas questões são baseadas em gênero ou visam questionar sua capacidade com base em estereótipos de gênero;
7. **Marginalização na Cobertura Midiática:** Cobertura midiática que oferece menos visibilidade a candidaturas de mulheres ou as aborda de forma sensacionalista e superficial, focando em aspectos pessoais ou de aparência física, em detrimento de propostas e competências;
8. **Falta de Solidariedade e Apoio:** A ausência de uma cultura de solidariedade dentro dos partidos políticos e entre candidatos, onde a igualdade de gênero não é valorizada, promovendo a exclusão e marginalização das mulheres na política.
9. **Ameaças, violência psicológica, violência física e sexual:** A violência política pode expressar-se também de maneira brutal contra candidatas e suas famílias, podendo ser feita por meio de ameaças à integridade física da candidata ou a pessoas de seu entorno durante e depois de finalizada a campanha. Em casos extremos, tal violência tem como desfecho o feminicídio.

Se enfrentarem situações suspeitas, lembrem-se de que há profissionais do Direito, e instituições, como o Ministério Público Federal e a Frente Parlamentar de Combate à Violência Política de Gênero, prontos para oferecer suporte e orientação.

## **É RECOMENDÁVEL A EXPOSIÇÃO DA VIOLÊNCIA NAS REDES SOCIAIS?**

As redes sociais oferecem um meio poderoso para denunciar violência, mas é essencial agir com cautela. Especialistas recomendam fazer denúncias apenas com provas sólidas, para evitar riscos legais como denúncia caluniosa.

Embora a exposição nas redes possa pressionar agressores e autoridades, é crucial ponderar os possíveis riscos legais, como ações por danos morais e materiais.

Antes de publicar, é importante avaliar cuidadosamente a situação e considerar buscar aconselhamento legal.

## **UTILIZE A VIA INSTITUCIONAL E DENUNCIE**

A Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) do Ministério Público Federal (MPF) instituiu, em 2021, o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG).

Este fórum permanente é composto por integrantes do Ministério Público Federal, de Ministérios Públicos Estaduais, da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Comissão da Campanha Permanente Contra a Violência Política de Gênero nas Defensorias Públicas do Brasil, da Transparência Eleitoral Brasil, da Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político, da ONU Mulheres e do Observatório de Violência Política Contra a Mulher, este último formado por entidades da sociedade civil.



Candidata, **para denunciar** violência política de gênero :

### 1. Virtualmente

- a. Acesse o site SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO do Ministério Público Federal ([www.mpf.mp.br/mpfservicos/denuncia](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos/denuncia)) e preencha o formulário.
- b. Em TIPO DE MANIFESTAÇÃO, selecione REPRESENTAÇÃO e inclua todas as informações que possam ajudar a comprovar a violência que você vem sofrendo.

### 2. Presencialmente

- a. Localize a SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO do MPF mais próxima de você em: [www.mpf.mp.br/unidades](http://www.mpf.mp.br/unidades).

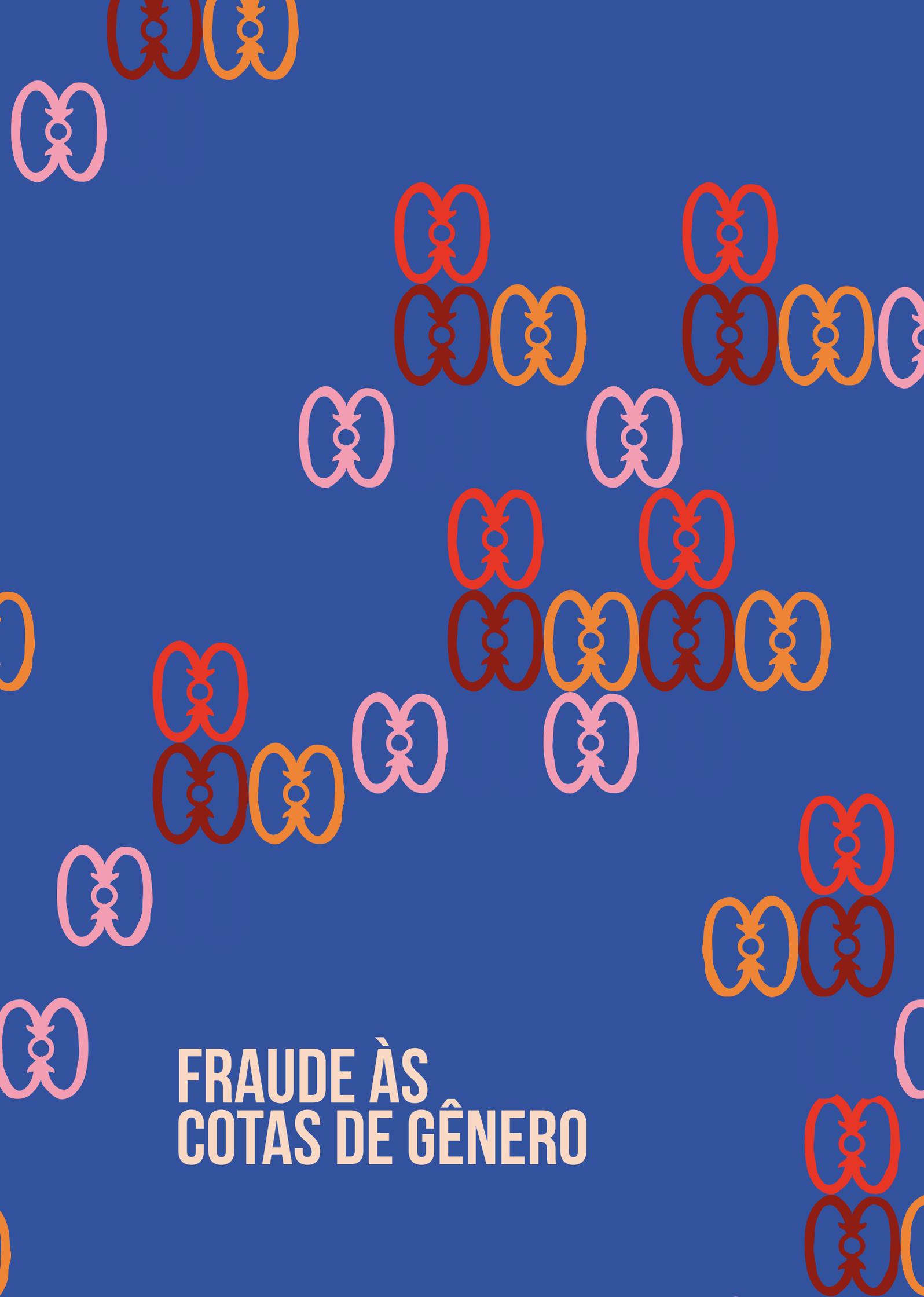
Qualquer pessoa, partido político ou instituição pode fazer a denúncia.

Para denunciar violência política de gênero, **aponte sua câmera para o QR code à direita**. No [site do Ministério Público Federal](http://site do Ministério Público Federal), você também encontrará o contato da Procuradoria Regional Eleitoral do seu estado.



**Denuncie e busque apoio!**





**FRAUDE ÀS  
COTAS DE GÊNERO**



# FRAUDE ÀS COTAS DE GÊNERO

Para as eleições municipais de 2024, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) introduziu, pela primeira vez, critérios específicos nas normas eleitorais para identificar fraudes relacionadas à cota de gênero:

## FRAUDE ÀS COTAS DE GÊNERO A PARTIR DA RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.735/ 2024 E SÚMULA 73 DO TSE

Pela recém aprovada Súmula nº 73 do TSE, a fraude à cota de gênero, consistente no que diz respeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas de mulheres, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir:

- Votação zerada ou inexpressiva;
- Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante;
- Ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

O reconhecimento do ilícito acarretará nas seguintes penas:

- Cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles;
- Inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas

hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);

- Nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (artigo 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral, se for o caso.

A Resolução do TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro 2024, também regulamenta a matéria e, em seu art. 8º, § 3º, assim define:

Configura **fraude à cota de gênero** a negligência do partido político ou da federação na apresentação e no pedido de registro de candidaturas de mulheres, revelada por fatores como a inviabilidade jurídica patente da candidatura, a inércia em sanar pendência documental, a revelia e a ausência de substituição de candidata indeferida.

Portanto, candidata, é importante que você se filie a um partido político íntegro e que respeite o sistema de cotas na política. **Lembre-se de que, no sistema proporcional, o mandato pertence ao partido e é exercido pelos(as) candidatos(as) eleitos(as) segundo as normas estabelecidas.**

Se o partido for encontrado em situação de ilegalidade, perderá todos os mandatos conquistados, e todos os indivíduos eleitos sob sua bandeira serão impedidos de exercer seus cargos.

## DIÁLOGO E NEGOCIAÇÃO COM OS PARTIDOS POLÍTICOS

Se você sentir que o partido não está lhe fornecendo estrutura para lançar uma campanha viável, nosso conselho é começar com uma conversa honesta com a agremiação. Diálogo sempre em primeiro lugar.

Tente descobrir o que está acontecendo e se há algum mal-entendido. Se, depois de tentar resolver as coisas conversando, você ainda se sentir deixada de lado e sem respostas, não tenha medo de procurar ajuda externa. Existem muitas organizações e profissionais especializados prontos para apoiá-la e garantir que seus direitos sejam respeitados.

Durante todo esse processo de busca por informações e diálogos, muna-se de provas e documentos, pois eles poderão ajudá-la a comprovar sua boa-fé e tentativa de resolução amigável da situação com sua agremiação.

## **SEM APOIO PARTIDÁRIO, BUSCA-SE OS DIREITOS**

Contudo, na ausência de apoio partidário, não hesite em buscar a proteção e o cumprimento dos seus direitos. Se não há mais prazo para mudança de partido, respire fundo, avalie a situação, procure ajuda especializada e, após isso, inicie seu processo de tomada de decisão para efetivar seus direitos.





# CASOS DE SUCESSO

## ANTONIETA DE BARROS

Foi uma figura histórica notável no Brasil, conhecida por ser a primeira mulher negra a ser eleita para um cargo legislativo no país. Nascida em 11 de julho de 1901, em Florianópolis, Antonieta enfrentou adversidades significativas devido ao racismo e ao sexismo da época.

Ainda assim, ela se destacou academicamente, tornando-se professora e jornalista. Em 1934, Antonieta foi eleita deputada estadual pelo Partido Liberal Catarinense, onde lutou pela educação pública e pelos direitos das mulheres e dos negros. Sua atuação parlamentar foi marcada pela defesa incansável da educação como ferramenta de emancipação social e pela promoção da igualdade racial.

Antonieta também foi a primeira mulher a presidir a Assembleia Legislativa de Santa Catarina, um feito extraordinário em uma época em que as mulheres enfrentavam grandes obstáculos para participar da vida política. Durante seu mandato como deputada estadual, ela propôs a criação de um dia dedicado aos professores, com o intuito de reconhecer a importância de sua profissão e promover uma reflexão sobre o papel da educação no Brasil. Sua proposta resultou na instituição do Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro.



Educar é ensinar os outros a viver;  
é iluminar caminhos alheios;  
é amparar debilitados,  
transformando-os em fortes...



## ABDIAS DO NASCIMENTO

Nasceu em Franca/SP e dedicou sua vida à promoção da cultura afro-brasileira e ao combate ao racismo. Foi deputado federal e senador, sempre pautando sua atuação na defesa dos direitos da população negra. Em 1983, fundou o Movimento Negro Unificado (MNU), consolidando sua liderança no ativismo antirracista no Brasil.

Ele teve uma participação significativa na Assembleia Nacional Constituinte, que elaborou a Constituição Brasileira de 1988. Nesse período, Abdias focou em inserir na nova Constituição dispositivos que garantissem a proteção e promoção dos direitos das minorias raciais, especialmente da população negra.





# CONCLUSÃO

Este Guia Eleitoral foi elaborado com o propósito de oferecer à sociedade como um todo, em particular às candidaturas de mulheres e de pessoas negras, uma abordagem inclusiva do processo e das regras eleitorais. O Guia é uma ferramenta que democratiza o acesso à informação e busca fomentar a igualdade de oportunidades para mulheres e pessoas negras no cenário da política eleitoral brasileira.

De modo compilado, apresenta estratégias e orientações que podem ser adotadas pelas candidaturas de mulheres e pessoas negras na pré-campanha, bem como reforça e detalha todas as proibições normativas para esse período. As diversas regras e prazos que precisam ser observados pelas candidaturas durante a campanha eleitoral estão calendarizados e transcritos em linguagem acessível neste Guia.

O guia eleitoral para candidaturas de mulheres e de pessoas negras pode ser útil para o planejamento, a organização e a execução das campanhas eleitorais, trazendo a perspectiva de gênero e raça para alguns aspectos relevantes para essas candidaturas. Desejamos que as informações contidas neste material fomentem a participação mais ampla e qualificada das mulheres e das pessoas negras nas disputas eleitorais.

São os partidos políticos as organizações responsáveis pelo avanço, estagnação ou retrocesso no que se refere à justa representação das cidadãs e cidadãos na política e no parlamento. Os interesses de cada território, de cada comunidade se faz presente ou ausente segundo a responsabilidade das e dos representantes no Congresso. Ainda há o uso de mulheres e pessoas negras pelos partidos, para que consigam seu espaço político, mas no decorrer da campanha, essas candidaturas não contam honestamente com investimento para efetiva eleição. Portanto, toda participação de candidatas e candidatos dessas maiorias nacionais, será assegurada se houver o compromisso público e negociado com as comunidades, de aplicação proporcional dos fundos partidários e de apoio técnico e político nas candidaturas.



Ao concluirmos este Guia Eleitoral, nos dirigimos às estimadas pré-candidatas e pré-candidatos e futuros candidatas e candidatos reafirmando a importância fundamental da inserção de vocês na competição eleitoral de 2024. Defendemos a superação do *déficit* democrático que a reduzida presença de mulheres e pessoas negras nas carreiras eletivas representam. A ampliação da representatividade e a equidade nos espaços de tomada de decisão e poder são fundamentais para a produção das transformações sociais que vocês estão semeando para as gerações futuras.

Desejamos sucesso a todas a mulheres e pessoas negras na jornada!





# REFERÊNCIAS

**ALMEIDA, Jéssica Teles de.** A proteção jurídica da participação política da mulher: fundamentos teóricos, aspectos jurídicos e propostas normativas para o fortalecimento do modelo brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

**ALMEIDA, Jéssica Teles de.** A proteção dos espaços ocupados pela mulher nos ambientes públicos e privados para avanço na política. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/382550/a-protECAo-dos-espacos-ocupados-pela-mulher-nos-ambientes-publicos>. Acesso em: 13 fev. 2024.

**BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe.** Feminismo e política: uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

**BOBBIO, Norberto.** O futuro da democracia. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

**BRASIL.** Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997.

**CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos.** A cor dos eleitos. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 16, Brasília, jan.-abr. 2015, p. 121-151.

**CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos.** Raça e eleições no Brasil. São Paulo: Editora Zouk, 2022.

**CONVENÇÃO para eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher – CEDAW (1979).** Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>. Acesso em: 13 fev. 2024.

**FRASER, Nancy.** O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. Mediações, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2009.

**LOPES, Ana Maria D'Ávila; NÓBREGA, L. N.** As ações afirmativas adotadas

no Brasil e no Direito Comparado para fomentar a participação política das mulheres. *Revista Nomos*, Fortaleza, v. 31, n. 1, p. 11-30, jan./jun. 2011.

**MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos.** Direito eleitoral. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.** Violência política de gênero é crime: saiba como reconhecer e denunciar essa prática. Brasília, 2022. Disponível em: <http://bit.ly/3B9POZF>. Acesso em: 13 fev. 2024.

**RIOS, Flavia Mateus.** Elite política negra no Brasil: relação entre movimento social, partidos políticos e Estado. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

**RIOS, Flavia; PEREIRA, Ana Claudia; RANGEL, Patrícia.** Paradoxo da igualdade: gênero, raça e democracia. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 39-44, mar. 2017.

**SÁNCHEZ MUÑOZ, Óscar.** La igualdad de oportunidades en las competiciones electorales. Madrid: Centro de Estudios Políticos e Constitucionales, 2007.

**SCOTT, Joan W.** O enigma da igualdade. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan.-abr. 2005.

**SOTERO, Edilza Correia.** Representação política negra no Brasil pós-Estado Novo. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.** Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre os ilícitos eleitorais. Disponível em: [www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024](http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024). Acesso em: 29 fev. 2024.

**URBINATI, Nadia.** O que torna a representação democrática?. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 191-228, 2006.

**VARIKAS, Eleni.** Pensar o sexo e o gênero. Tradução: Paulo Sérgio de Souza. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2016.

**YOUNG, Iris Marion.** Inclusion and democracy. Oxford: Oxford University Press, 2000.

**TSE.** Eleições 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro>. Acesso em 03 de julho de 2024.

**TSE.** Estatísticas de filiados a partidos políticos revela baixa participação feminina e de jovens na política. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Junho/estatisticas-de-filiados-a-partidos-revela-baixa-participacao-feminina-e-de-jovens-na-politica>. Acesso em 03 de julho de 2024.





# GLOSSÁRIO

**ABUSO DE PODER ECONÔMICO:** Ocorre quando alguém usa dinheiro de forma exagerada e ilegal para influenciar o resultado de uma eleição. Isso pode acontecer, por exemplo, quando um candidato ou partido gasta mais do que é permitido pela lei, ou usa recursos financeiros para comprar votos ou apoio.

**ABUSO DE PODER POLÍTICO:** Ocorre quando um político ou servidor público usa seu cargo ou influência para ganhar vantagens em uma eleição. Um exemplo seria um prefeito que usa recursos e funcionários da prefeitura para fazer campanha eleitoral.

**ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:** Ocorre quando um candidato ou partido usa de maneira desproporcional ou ilegal a mídia (TV, rádio, internet, etc.) para se promover ou atacar adversários, distorcendo a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

**ALISTAMENTO ELEITORAL:** É o processo de inscrição do cidadão no sistema eleitoral para que ele possa votar nas eleições. No Brasil, é obrigatório para pessoas entre 18 e 70 anos. Esse processo envolve o registro de dados pessoais e a emissão do título de eleitor.

**BOCA DE URNA:** Pesquisa realizada com eleitores logo após eles terem votado, ainda nas imediações do local de votação, com objetivo de prever o resultado da eleição antes do término oficial da contagem dos votos.

**CARGO MAJORITÁRIO:** É um cargo eletivo que exige a obtenção da maioria dos votos válidos para ser ocupado, geralmente do Poder Executivo, por exemplo: prefeitos(as), governadores(as) e senadores(as).

**CARGO PROPORCIONAL:** É um cargo eletivo preenchido com base no sistema de representação proporcional, que visa garantir que a distribuição de assentos em um órgão legislativo reflita a proporção de votos recebidos por cada partido ou coligação. São exemplos, vereadores(as) e deputados(as).

**CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS:** São reuniões realizadas pelos partidos políticos para escolher seus candidatos que irão disputar as eleições. Nessas convenções, os membros do partido votam e decidem quem serão os representantes em cada cargo.

**CRIME INAFIANÇÁVEL:** É um crime para o qual não se admite a concessão de fiança, ou seja, o acusado não pode pagar um valor para responder ao processo em liberdade. São exemplos racismo e tráfico de entorpecentes.

**DEEPPFAKE:** Estrangeirismo. Técnica que utiliza a inteligência artificial (IA) e outros conteúdos verdadeiros, como foto e vídeo, para criar adulterações realistas.

**INSTÂNCIA ORDINÁRIA:** Refere-se aos tribunais de primeira e segunda instâncias, onde os processos são inicialmente julgados e, se necessário, revisados.

**JUÍZO ELEITORAL:** Relativo à Justiça Eleitoral.

**PRECEDENTE:** É uma decisão judicial que serve de referência para casos futuros. Quando um tribunal toma uma decisão importante, essa decisão pode ser usada como base para resolver outros casos semelhantes, ajudando a garantir segurança e previsibilidade no sistema jurídico.

**PRÉVIAS PARTIDÁRIAS:** São eleições internas realizadas pelos partidos políticos para escolher seus candidatos antes das eleições oficiais. É uma forma de os membros do partido decidirem, entre vários pré-candidatos, quem será o representante oficial do partido na disputa eleitoral.

**SALVO CONDUTO:** Refere-se a um documento ou autorização especial que permite a uma pessoa transitar livremente e sem impedimentos por determinado território ou local, geralmente em situações de conflito, emergência, ou restrições legais. Este documento é utilizado em vários contextos, tanto civis quanto militares, e pode ser emitido por autoridades governamentais ou organizações internacionais.

**SEÇÃO ELEITORAL:** É a menor unidade de organização das eleições, cada

seção eleitoral está localizada em um local específico, como uma escola ou outro edifício público e possui uma lista de eleitores cadastrados.

**SILÊNCIO ELEITORAL:** É um período que visa garantir que os eleitores possam refletir sobre suas escolhas sem a influência direta das campanhas eleitorais. De acordo com a legislação eleitoral brasileira, o silêncio eleitoral começa 48 horas antes do início da votação e vai progressivamente se estendendo até o final do horário de votação no dia da eleição. No dia da eleição, o silêncio eleitoral é absoluto, admitindo-se apenas a manifestação individual e silenciosa do eleitor(a). Durante esse período, algumas modalidades de propaganda e atos já passam a estar proibidos, a exemplo da divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno, comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa.

**ZERÉSIMA DA URNA ELETRÔNICA:** É um relatório emitido pela urna eletrônica antes do início da votação, que comprova que não há votos registrados nela. Essencial para garantir a transparência e a integridade do processo eleitoral, evidenciando que a urna está em condição correta para receber os votos dos eleitores.





# APÊNDICE - SIGLAS

SIGLA	SIGNIFICADO
AIJE	Ação de Investigação Judicial Eleitoral
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DRAP	Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários
FP	Fundo Partidário
FEFC	Fundo Especial de Financiamento de Campanha
GT-VPG	Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero
MP	Ministério Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PGE	Procuradoria-Geral Eleitoral
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral





# SOBRE OS AUTORES

**Aline Moreira Santos** - É advogada, bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pós-graduada em Direito Processual Civil pelo Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito pela UERJ. Especialista em Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

**Jéssica Teles de Almeida** - É mestre e doutoranda pela Universidade Federal do Ceará (UFC), pesquisando os direitos das mulheres na política. Professora de Direito Eleitoral e Direitos Humanos. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep.

**Raquel Cavalcanti Ramos Machado** - É mestre pela Universidade Federal do Ceará (UFC), doutora pela Universidade de São Paulo (USP). Professora de Direito Eleitoral e Teoria da Democracia na UFC. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep. Integra o Observatório de Violência Política contra a Mulher.







MINISTÉRIO DAS MULHERES

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

